

WSIA

MANUAL OFICIAL DE WA'A SURFING

OFFICIAL WA'A SURFING MANUAL
MANUEL OFFICIEL DU WA'A SURFING

WA'A SURFING INTERNATIONAL ASSOCIATION

PORTUGUÊS · ENGLISH · FRANÇAIS
VOLUMES I-IV

ERICEIRA — 2026

PORTUGUÊS

MANUAL OFICIAL DA MODALIDADE

WA'A SURFING

PREÂMBULO

O Wa'a Surfing representa a evolução contemporânea da navegação tradicional em canoas de casco simples com flutuador lateral (Outrigger Canoe), aliando o património cultural ancestral dos povos do Pacífico às exigências do desporto moderno de alto rendimento.

Enquanto modalidade de ondas, o Wa'a Surfing distingue-se pela utilização da energia natural do oceano através da leitura, posicionamento e condução técnica da embarcação sobre a face da onda, valorizando simultaneamente a capacidade física dos atletas, o domínio técnico, a tomada de decisão, o trabalho de equipa e o profundo respeito pelo mar.

A Wa'a Surfing International Association (WSIA), enquanto organismo internacional responsável pela governação da modalidade, assume o compromisso de promover um desenvolvimento sustentável, uniforme e universal do Wa'a Surfing, garantindo elevados padrões de organização, segurança, arbitragem e integridade desportiva.

O presente Manual Oficial estabelece os princípios fundamentais da modalidade e constitui o documento normativo de referência para todas as federações nacionais, associações, organizadores, atletas, oficiais, árbitros e demais agentes desportivos reconhecidos pela WSIA.

A sua aplicação visa assegurar que todas as competições internacionais decorram segundo critérios uniformes de justiça desportiva, igualdade de oportunidades, transparência, segurança, sustentabilidade ambiental e respeito pelas comunidades costeiras e pela cultura marítima que deu origem ao Wa'a Surfing.

Este Manual constitui igualmente a base regulamentar para o desenvolvimento futuro da modalidade, permitindo a sua evolução técnica sem perder a identidade, os valores e o património cultural que a distinguem no panorama internacional dos desportos de ondas.

VOLUME I

Constituição da Modalidade e Regulamento Geral

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º - Natureza da Modalidade

1. O Wa'a Surfing é uma modalidade desportiva de ondas que consiste na utilização de uma embarcação do tipo Wa'a (Outrigger Canoe) para deslizar sobre ondas utilizando predominantemente a energia natural do oceano.
2. A modalidade integra competências técnicas de navegação, leitura do mar, surf de ondas, controlo da embarcação, capacidade física e tomada de decisão.
3. O Wa'a Surfing rege-se pelos princípios do respeito pelo oceano, pela segurança, pelo espírito desportivo, pela preservação ambiental e pela valorização da cultura marítima ancestral do Pacífico.

Artigo 2.º - Missão

A WSIA. tem como missão promover, desenvolver, regulamentar e proteger a modalidade de Wa'a Surfing a nível internacional, assegurando elevados padrões de qualidade organizativa, arbitragem, formação, segurança e ética desportiva.

Artigo 3.º - Visão

Constitui visão da WSIA. afirmar o Wa'a Surfing como uma modalidade internacional de excelência, reconhecida pelo seu elevado valor técnico, cultural, educativo e ambiental, promovendo a sua prática em todos os continentes.

Artigo 4.º - Objetivos

Constituem objetivos da WSIA:

- a) Desenvolver a modalidade em todos os continentes;
- b) Promover Campeonatos Continentais e Mundiais;
- c) Uniformizar as regras internacionais;
- d) Certificar árbitros e oficiais;
- e) Promover programas de desenvolvimento juvenil;
- f) Garantir elevados padrões de segurança;
- g) Incentivar a investigação técnica sobre a modalidade;
- h) Promover a proteção dos oceanos;
- i) Preservar o património cultural associado ao Wa'a.

CAPÍTULO II

CARTA DE PRINCÍPIOS DO WA'A SURFING

Artigo 5.º - Identidade da Modalidade

1. O Wa'a Surfing é uma modalidade desportiva internacional praticada no meio oceânico, utilizando embarcações do tipo Wa'a (Outrigger Canoe), cuja essência assenta na interação harmoniosa entre o atleta, a embarcação e a energia natural das ondas.
2. A modalidade preserva a herança cultural dos povos navegadores do Oceano Pacífico, respeitando as suas origens históricas e promovendo a sua valorização através do desporto moderno.
3. A evolução técnica da modalidade deverá respeitar permanentemente a sua identidade, não podendo descaracterizar os princípios fundamentais que definem o Wa'a Surfing.

Artigo 6.º - Princípios Fundamentais

Toda a atividade desenvolvida no âmbito do Wa'a Surfing rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pela vida humana;
- b) Respeito pelo Oceano;
- c) Segurança acima da competição;
- d) Igualdade de oportunidades;
- e) Integridade desportiva;
- f) Fair Play;
- g) Sustentabilidade ambiental;
- h) Respeito pelas culturas ancestrais do Wa'a;
- i) Cooperação entre atletas, oficiais e organizadores;
- j) Excelência técnica;
- k) Desenvolvimento contínuo da modalidade.

Artigo 7.º - Segurança

1. As Direcções de Provas devem considerar as condições naturais e/ou operacionais que possam colocar em risco a integridade física dos atletas, oficiais, voluntários ou espectadores, antes de dar início a cada dia de prova.
2. O Diretor de Prova, poderá suspender, adiar ou cancelar qualquer prova sempre que considere comprometidas as condições mínimas de segurança.
3. Todas as decisões tomadas ao abrigo do presente artigo prevalecem sobre quaisquer interesses desportivos, comerciais ou mediáticos.

Artigo 8.º - Proteção do Oceano

1. O Wa'a Surfing reconhece o Oceano como elemento essencial da modalidade.
2. Todos os eventos deverão desenvolver práticas destinadas à proteção dos ecossistemas marinhos.
3. A WSIA promoverá políticas de sustentabilidade, redução da pegada ambiental e sensibilização ambiental em todas as competições internacionais.

Artigo 9.º - Património Cultural

1. A WSIA reconhece que o Wa'a constitui património cultural de valor universal.
2. A promoção internacional da modalidade deverá respeitar as tradições culturais associadas à navegação ancestral em canoas com flutuador.
3. Nenhuma ação institucional poderá desvirtuar a identidade histórica da modalidade.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA INTERNACIONAL DA MODALIDADE

Artigo 10.º - Estrutura Institucional

A governação internacional do Wa'a Surfing organiza-se segundo a seguinte estrutura:

- a) Wa'a Surfing International Association (WSIA);
- b) Confederações Continentais reconhecidas pela WSIA, quando existirem.
- c) Federações Nacionais filiadas;
- d) Clubes e entidades afiliadas;
- e) Atletas, treinadores, oficiais de evento e demais agentes desportivos.

Artigo 11.º - Competências da WSIA.

Compete exclusivamente à WSIA:

- a) Definir as regras internacionais da modalidade;
- b) Criar, aprovar e actualizar regulamentos oficiais para a Modalidade;
- c) Homologar competições internacionais;
- d) Organizar Campeonatos do Mundo;
- e) Reconhecer Federações Nacionais;

- f) Reconhecer Confederações Continentais;
- g) Emitir licenças internacionais;
- h) Certificar juizes internacionais;
- i) Administrar classificações internacionais;
- j) Defender a integridade da modalidade;
- k) Promover o desenvolvimento global do Wa'a Surfing.

Artigo 12.º - Confederações Continentais

1. A WSIA poderá reconhecer uma Confederação por continente.
2. Competirá às Confederações:
 - a) Organizar Campeonatos Continentais;
 - b) Coordenar o desenvolvimento regional;
 - c) Apoiar as Federações Nacionais;
 - d) Promover programas de formação;
 - e) Colaborar com a WSIA na implementação das políticas internacionais.

Artigo 13.º - Federações Nacionais

As Federações Nacionais constituem os representantes oficiais da WSIA em cada país.

Compete-lhes:

- a) Desenvolver e regulamentar a modalidade no respetivo território;
- b) Organizar Campeonatos Nacionais;
- c) Selecionar as equipas nacionais para provas internacionais.
- d) Emitir licenças nacionais;
- e) Promover formação de treinadores e juizes;
- f) Assegurar o cumprimento dos regulamentos da WSIA.
- g) Assegurar o cumprimento dos regulamentos internacionais;

Artigo 14.º - Clubes

Os clubes constituem a base do desenvolvimento da modalidade.

Compete-lhes:

- a) Promover a prática do Wa'a Surfing;
- b) Desenvolver formação desportiva;
- c) Assegurar boas práticas de segurança;
- d) Colaborar com as Federações Nacionais.

Artigo 15.º - Atletas

O atleta constitui o elemento central da modalidade.

Todos os regulamentos da WSIA deverão privilegiar:

- a) O desenvolvimento desportivo;
- b) A igualdade de oportunidades;
- c) A transparência competitiva;

Compete-lhes:

- d) Garantir todas as condições de segurança;
- e) Cumprir integralmente os regulamentos da WSIA;
- f) Assegurar igualdade de tratamento entre participantes;
- g) Proteger o ambiente;

CAPÍTULO IV

GOVERNAÇÃO DA MODALIDADE

Artigo 16.º - Órgãos Técnicos Internacionais

Para efeitos da regulação e gestão técnica da modalidade, a WSIA poderá constituir as seguintes Comissões Permanentes às quais competirá apresentar propostas, recomendações e pareceres relativos ao desenvolvimento da modalidade e respectiva regulamentação.

- a) Comissão de Arbitragem – Para questões de arbitragem

- b) Comissão de Atletas – Para representação dos interesses dos praticantes junto da WSIA.
- c) Comissão de Formação – Para acções de formação e Formatos competitivos para categorias Junior.
- d) Comissão Disciplinar – Para questões do foro Disciplinar
- e) Comissão Técnica Internacional – Para coordenação das restantes comissões, e questões relacionadas com Formatos de competição e Provas Internacionais.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 17º - Princípios Gerais

1. O sistema competitivo da WSIA organiza-se segundo uma estrutura hierarquizada composta por competições nacionais, continentais e mundiais.
2. Todas as competições oficiais deverão respeitar o presente Manual Oficial, o Regulamento Técnico e as normas complementares aprovadas pela WSIA.
3. Todas as competições internacionais serão disputadas na categoria Open.
4. O acesso aos Campeonatos do Mundo deverá resultar do mérito desportivo obtido nas competições oficialmente reconhecidas pela WSIA.
5. Todas as competições deverão respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, universalidade, transparência e representatividade das Federações Nacionais.

Artigo 18º - Pirâmide Competitiva

1. Competições Regionais
 - a) As Federações Nacionais poderão reconhecer competições regionais destinadas ao desenvolvimento da modalidade.
 - b) As competições regionais poderão servir como provas de qualificação para os Campeonatos Nacionais, de acordo com os regulamentos de cada Federação Nacional.
 - c) As competições regionais não atribuem títulos nacionais.
2. Campeonatos Nacionais
 - a) Cada Federação Nacional reconhecida pela WSIA organizará, anualmente, o respetivo Campeonato Nacional.
 - b) O Campeonato Nacional constitui a competição máxima da modalidade em cada país.
 - c) Apenas equipas filiadas em clubes reconhecidos pela respetiva Federação Nacional poderão participar.
 - d) O Campeonato Nacional atribui o título de Campeão Nacional.

Artigo 19º - Representação Internacional

1. Cada Federação Nacional é responsável pela seleção das equipas para representações internacionais.
2. Os critérios de seleção deverão basear-se predominantemente no mérito desportivo obtido no Campeonato Nacional.
3. A WSIA recomenda que os critérios de seleção sejam públicos, objetivos e transparentes.

Artigo 20º - Campeonatos Continentais

1. As Federações de cada Continente, poderão organizar-se para realizar provas entre elas.
2. Os Campeonatos Continentais destinam-se exclusivamente à participação de equipas provenientes dos Países que integram o respetivo Continente.
3. Os Campeonatos Continentais atribuem o título de Campeão Continental.

Artigo 21º - Sistema de Qualificação para o Campeonato do Mundo

1. O Campeonato do Mundo constitui a competição máxima da modalidade.
2. Apenas poderão participar equipas indicadas pelas respectivas Federações Nacionais ou pelas Confederações do respetivo Continente.
3. O número de vagas atribuídas a cada Continente será definido pela WSIA antes do início de cada ciclo competitivo.

4. Nos casos em que países ou Continentes ainda não estejam organizados de acordo com o previsto neste regulamento, os Clubes podem filiar-se directamente na WSIA e candidatar-se a participação nos Campeonatos Mundiais.
5. A distribuição das vagas deverá atender aos seguintes critérios:
 - a) Nível de desenvolvimento da modalidade;
 - b) Número de Federações afiliadas;
 - c) Resultados desportivos internacionais;
 - d) Representação geográfica equilibrada;
 - e) Promoção do desenvolvimento global da modalidade.
6. A WSIA poderá reservar vagas adicionais (wild cards) para promover o desenvolvimento da modalidade ou garantir a representação de regiões emergentes, devendo os respetivos critérios ser previamente definidos e publicados.

Artigo 22º - Campeonato do Mundo

1. O Campeonato do Mundo será organizado pela WSIA.
2. O Campeonato do Mundo realiza-se anualmente.
3. O vencedor será proclamado Campeão do Mundo de Wa'a Surfing.

Artigo 23º - Competições Internacionais Especiais

1. A WSIA poderá reconhecer competições internacionais de promoção da modalidade.
2. Estas competições poderão assumir a forma de:
 - a) Taças Internacionais;
 - b) Festivais Internacionais;
 - c) Eventos Demonstrativos;
 - d) Provas Especiais;
 - e) Encontros Intercontinentais.
3. Estas competições não atribuem títulos mundiais nem substituem os Campeonatos Continentais ou o Campeonato do Mundo.

Artigo 24º - Calendário Internacional

1. Todas as competições internacionais reconhecidas integrarão o Calendário Oficial da WSIA.
2. O Calendário Internacional será publicado anualmente.
3. A WSIA assegurará a coordenação entre Campeonatos Nacionais, Campeonatos Continentais e Campeonato do Mundo, promovendo uma adequada distribuição temporal das competições.

CAPÍTULO VI

CONFEDERAÇÕES CONTINENTAIS

Artigo 25º - Princípio da Organização Continental

1. Com vista ao desenvolvimento equilibrado da modalidade, a WSIA promoverá a constituição e reconhecimento de estruturas continentais responsáveis pela coordenação e promoção do Wa'a Surfing em cada região do mundo, preferencialmente com a seguinte estrutura:
 - a) Confederação Europeia de Wa'a Surfing;
 - b) Confederação Africana de Wa'a Surfing;
 - c) Confederação Asiática de Wa'a Surfing;
 - d) Confederação da Oceânia de Wa'a Surfing;
 - e) Confederação Norte-Americana e Caraíbas de Wa'a Surfing;
 - f) Confederação Sul-Americana de Wa'a Surfing.
2. As Confederações Continentais exercem as suas competências sob delegação da WSIA e em conformidade com os regulamentos internacionais em vigor.
3. Nenhuma Confederação Continental poderá adotar regulamentos contrários aos aprovados pela WSIA.

Artigo 26° - Reconhecimento

1. Cada Confederação Continental deverá ser formalmente reconhecida pela WSIA.
2. O reconhecimento depende da demonstração de:
 - a) Estrutura administrativa adequada;
 - b) Estatutos compatíveis com os da WSIA;
 - c) Representação efetiva das Federações Nacionais da região;
 - d) Compromisso com os princípios da modalidade.

Artigo 27° - Competências das Confederações

Compete às Confederações Continentais:

- a) Organizar os Campeonatos Continentais;
- c) Apoiar as Federações Nacionais afiliadas;
- d) Coordenar programas de formação;
- e) Colaborar na certificação de juizes e oficiais;
- f) Apoiar projetos de expansão da modalidade;
- g) Implementar programas ambientais e educacionais.

Artigo 28° - Campeonatos Continentais

1. Cada Confederação organizará um Campeonato Continental Oficial.
2. O Campeonato Continental constitui a principal competição da modalidade no respetivo continente.
3. O vencedor será declarado Campeão Continental de Wa'a Surfing.
4. As Confederações devem dar prioridade ao relacionamento com as Federações Nacionais para efeitos de admissão de equipas nas provas Continentais.

Artigo 29° - Relação com a W.S.I.A.

1. As Confederações Continentais atuam em articulação permanente com a WSIA.
2. A WSIA poderá emitir diretivas técnicas, organizativas ou disciplinares vinculativas para todas as Confederações.
3. A WSIA poderá suspender ou retirar o reconhecimento de uma Confederação que viole os regulamentos internacionais.

CAPÍTULO VII

FEDERAÇÕES NACIONAIS

Artigo 30° - Reconhecimento

1. A WSIA reconhecerá apenas uma Federação Nacional por país.
2. A Federação Nacional reconhecida constitui a autoridade máxima da modalidade no respetivo território.

Artigo 31° - Requisitos de Filiação

Para ser reconhecida pela W.S.I.A., uma Federação Nacional deverá:

- a) Possuir personalidade jurídica;
- b) Possuir estrutura organizativa adequada;
- c) Promover exclusivamente ou maioritariamente a modalidade;
- d) Respeitar os regulamentos da WSIA;
- e) Desenvolver atividade desportiva regular.

Artigo 32° - Direitos das Federações Nacionais

As Federações Nacionais têm direito a:

- a) Participar na Assembleia Geral da WSIA;
- b) Apresentar propostas regulamentares;
- c) Candidatar-se à organização de eventos internacionais;
- d) Inscrever Equipas Nacionais em Campeonatos Continentais e Mundiais;
- e) Beneficiar dos programas de desenvolvimento da WSIA.

Artigo 33° - Deveres das Federações Nacionais

Constituem deveres das Federações:

- a) Cumprir os regulamentos internacionais;
- b) Organizar Campeonatos Nacionais;
- c) Promover programas de formação;
- d) Garantir a segurança da prática desportiva;
- e) Respeitar os princípios de integridade e transparência;
- f) Apresentar relatórios anuais de atividade quando solicitados pela WSIA.

Artigo 34° - Campeonatos Nacionais

1. Cada Federação Nacional organizará um Campeonato Nacional Oficial.
2. O Campeonato Nacional deverá determinar os Campeões Nacionais da modalidade.
3. Os resultados dos Campeonatos Nacionais constituirão a principal referência para a seleção das Equipas que ocuparão as vagas em provas Continentais e Mundiais.
4. As Federações poderão adotar sistemas complementares de qualificação desde que respeitem os princípios de mérito desportivo e transparência.

Artigo 35.º - Entrada em Vigor e Alterações

1. O presente Manual entra em vigor em 2026.
2. O presente Manual poderá ser alterado, revisto ou atualizado nos termos previstos nos Estatutos, regulamentos e deliberações aplicáveis da WSIA.

VOLUME II
REGRAS DE COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Introdução

1. A WA'A Surfing International Association (WSIA) foi constituída em 2026, tem sede social na Ericeira, Portugal, e tem como objetivo contribuir para o saudável desenvolvimento da modalidade (Surfing em Canoas Outrigger) a nível internacional, ajudar a regular as competições internacionais de forma uniforme em todos os continentes, preservar o contexto cultural, as tradições e os aspetos sociais do WA'A Surfing e promover festividades relacionadas com a modalidade, mantendo as suas tradições.
2. O presente Regulamento define o conjunto de regras pelas quais se devem orientar as organizações de provas internacionais de WA'A Surfing, nomeadamente os Campeonatos Mundiais.

CAPÍTULO II

REGRAS DA COMPETIÇÃO

Artigo 2.º — Formato e realização do evento

1. O Campeonato Mundial de WA'A Surfing consiste num único evento, a realizar em janela temporal que ofereça margem de conforto suficiente para encontrar as condições adequadas à realização da prova, durante o tempo necessário para a conclusão da mesma.
2. A equipa vencedora do evento será coroada «Campeã Mundial de WA'A Surfing» e a equipa segunda classificada «Vice-Campeã Mundial de WA'A Surfing», do respetivo ano.
3. As organizações são livres de criar troféus secundários para desempenhos que entendam importantes (por exemplo: tributos a personalidades, Fair Play, Melhor Onda, etc.).
4. As competições podem ser disputadas em formato slalom ou por eliminatória direta, em ambos os casos com baterias compostas por duas ou mais canoas.
5. O formato da prova e a duração das baterias serão ajustados às condições do mar, competindo à Direção Técnica do Evento a definição do respetivo tempo.
6. A Direção de Prova pode optar por diferentes formatos e números de rondas e decidir se promove baterias de Meias-Finais e Final ou se passa diretamente à Final.
7. Em qualquer dos casos, o formato de qualificação deve estar definido antes do início da prova.

Artigo 3.º — Julgamento e critérios de avaliação

1. O painel de júri deve ser constituído por um número ímpar de elementos, três (3) ou cinco (5), e um Chefe de Juízes, todos credenciados pela WSIA.
2. A avaliação das ondas terá por base, por ordem decrescente de relevância, os seguintes critérios:
 - a) Dimensão da onda;
 - b) Momentos de zona crítica;
 - c) Manobras executadas;
 - d) Comprimento da onda.
3. As equipas deverão progredir com controlo efetivo da canoa, privilegiando as maiores ondas disponíveis e realizando curvas eficientes que maximizem o potencial da onda.
4. Cada equipa guarda as duas (2) melhores pontuações de cada ronda.
5. As três (3) melhores pontuações globais de cada equipa serão somadas para efeitos de apuramento das equipas que disputarão a «Grande Final».
6. A «Grande Final» pode consistir em apenas uma (1) bateria — Final — ou em três (3) baterias — Meias-Finais e Final.
7. Em caso de empate, o desempate será efetuado considerando as duas (2) melhores pontuações; persistindo o empate, será considerada apenas a melhor pontuação.

8. Caso o empate subsista, serão sucessivamente consideradas a quarta, quinta e restantes pontuações obtidas.
9. Se necessário, a Direção da Prova pode optar por realizar uma bateria de desempate.

CAPÍTULO III

PRIORIDADE E INTERFERÊNCIAS

Artigo 4.º — Regras de prioridade

1. As regras de prioridade aplicam-se a todas as fases da competição.
2. A canoa que iniciar a remada para a onda mais próxima do pico da mesma adquire prioridade.
3. Durante a bateria, qualquer canoa que reme intensamente para uma onda e/ou a surfe perde automaticamente o direito de prioridade.
4. Após cada onda, a canoa deverá regressar ao *outside* exclusivamente pelo canal, de modo a evitar interferências ou situações de risco.

Artigo 5.º — Interferências

1. As equipas poderão entrar na água até dez (10) minutos antes do início da respetiva bateria, devendo permanecer afastadas da zona de desenvolvimento da prova e dos competidores da bateria em curso.
2. Todas as equipas têm a obrigação de adotar um comportamento que evite interferir com a ação de outra canoa, quer na entrada da onda, quer durante a sua corrida.
3. Apenas será aplicada uma penalização por interferência quando a maioria do painel de juízes assinalar a infração nas respetivas folhas de julgamento.
4. O Chefe de Juízes poderá aplicar a penalização caso não seja possível obter uma decisão por maioria, considerando os juízes que não tenham observado a situação e, por esse motivo, não possam votar.
5. São consideradas situações de interferência grave:
 - a) Bloquear uma canoa com prioridade;
 - b) Remar deliberadamente à frente de uma equipa com prioridade com o intuito de impedir a entrada na onda;
 - c) Posicionar a canoa na zona de arranque de forma a impedir outra equipa de entrar na onda;
 - d) Utilizar a prioridade de remada ou desistir intencionalmente de uma onda para bloquear o adversário.

Artigo 6.º — Penalizações por interferência

1. Interferência de prioridade: a equipa que, por qualquer meio — remada, bloqueio ou surf — prejudique o potencial de performance de uma equipa com prioridade perderá 100% da pontuação mais elevada obtida no total das suas ondas.
2. Interferência grave antidesportiva: sempre que o Juiz Principal determine que a interferência foi intencional ou contrária aos princípios da ética desportiva, e da mesma resulte lesão de outro atleta, a equipa infratora poderá ser sancionada com a suspensão da competição, sem prejuízo de outras penalizações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

JULGAMENTO

Artigo 7.º — Sistema de pontuação

1. Cada equipa deverá competir obrigatoriamente com quatro (4) atletas em cada canoa.
2. Sempre que um ou mais membros da tripulação caiam da canoa, a onda surfada após a referida queda não será considerada para efeitos de avaliação e pontuação.

3. As ondas serão pontuadas numa escala de 1 (um) a 10 (dez), com recurso a casas decimais.
4. A classificação qualitativa das ondas obedece aos seguintes níveis:
0,0–1,9: Fraco
2,0–3,9: Médio
4,0–5,9: Bom
6,0–7,9: Muito Bom
8,0–10,0: Excelente
5. As equipas deverão atuar de forma a maximizar o seu potencial de pontuação.
6. Para efeitos de avaliação, os juizes terão em consideração, designadamente:
 - a) Compromisso e grau de dificuldade;
 - b) Manobras e respetiva eficácia;
 - c) Combinação e variedade de manobras;
 - d) Velocidade e fluidez;
 - e) Acrobacias e a sua diversidade;
7. A valorização de cada elemento dependerá do local, das condições do mar e das alterações verificadas ao longo do dia, competindo essa decisão ao Diretor de Prova e/ou ao Chefe de Juizes.

CAPÍTULO V

REGRAS TÉCNICAS E DISCIPLINARES

Artigo 8.º — Equipamento de segurança

É recomendado o uso de capacete de proteção e colete por todos os atletas durante a realização das baterias.

Artigo 9.º — Regime disciplinar

1. Quaisquer atos de indisciplina, agressão, desrespeito para com o Júri ou comportamentos considerados ofensivos da boa conduta desportiva poderão ser objeto de sanção.
2. Considera-se infração disciplinar todo o ato, doloso ou negligente, que viole os deveres de correção, ética desportiva ou as normas constantes do presente Regulamento e da legislação aplicável.
3. As infrações disciplinares podem dar origem às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Perda de pontos;
 - c) Perda de prémios, revertendo a favor da entidade organizadora;
 - d) Exclusão do evento;
 - e) Exclusão da prova;
 - f) Suspensão até ao limite de dois (2) anos;
 - g) Desfiliação;
 - h) Aplicação de multa, incluindo a atletas amadores.

CAPÍTULO VI

DINÂMICA DO REGULAMENTO

Artigo 10.º — Alterações ao Regulamento

1. Este Regulamento é dinâmico e sujeito a alterações.
2. Todos os membros da WSIA podem propor alterações ao mesmo.
3. As propostas de alteração devem ser enviadas para a Direção da WSIA, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Os textos devem ser escritos em língua inglesa;
 - b) Deve ser apresentado o texto completo de cada artigo a alterar;
 - c) Deve ser indicado claramente o artigo a alterar e/ou a substituir.

4. Todas as propostas serão analisadas pela Direção da WSIA e levadas a votação.
5. As alterações são aprovadas apenas por unanimidade de votos no seio da Direção.

VOLUME III
REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

PREÂMBULO

A Wa'a Surfing International Association (WSIA), enquanto entidade internacional responsável pela promoção, regulamentação e desenvolvimento do Wa'a Surfing, estabelece o presente Regulamento Internacional de Arbitragem com o objetivo de garantir a uniformidade dos critérios de julgamento, a integridade das competições e a excelência técnica dos seus Oficiais de Competição.

O presente regulamento define os princípios de atuação, direitos, deveres, competências, procedimentos de certificação, avaliação e disciplina dos Oficiais de Competição nomeados para eventos sancionados ou homologados pela WSIA.

Todos os Oficiais de Competição devem exercer as suas funções de forma independente, imparcial e profissional, contribuindo para a credibilidade e crescimento internacional da modalidade.

TÍTULO I

OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Missão dos Oficiais de Competição

O corpo de Oficiais de Competição da WSIA é constituído pelo conjunto de técnicos qualificados que desempenham funções de Director Técnico, Chefe de Juizes, Juiz de prova, "Spotter" e Tabulador.

O Director Técnico Internacional supervisiona o cumprimento dos regulamentos técnicos, operacionais e de segurança da competição.

O Chefe de Juizes coordena o painel de arbitragem e assegura a aplicação uniforme dos critérios de julgamento.

Os Juizes de prova têm como missão avaliar e pontuar o desempenho dos atletas de acordo com as Regras Oficiais de Competição de Wa'a Surfing aprovadas pela WSIA.

O "Spotter" tem a missão de auxiliar o Júri e o Director Técnico na identificação das equipas em prova, atribuição de prioridades, possíveis irregularidades e ou interferências, contagem de tempo, assim como outras tarefas relevantes para o bom funcionamento da competição.

O Tabulador assiste com todas as tarefas relacionadas com a contabilização das notas atribuídas, cálculo das médias, "rankings", "seedings" classificações, equipamento para pontuação, assim como outras tarefas relevantes para o bom funcionamento da competição.

Artigo 2.º

Imparcialidade

Os Oficiais de Competição devem exercer as suas funções com absoluta imparcialidade, independência, integridade e objetividade.

Artigo 3.º

Integridade Desportiva

Os Oficiais de Competição têm o dever de comunicar qualquer situação suscetível de comprometer:

- a) A segurança da competição e ou dos competidores;
- b) A integridade dos resultados;
- c) A imagem da WSIA;
- d) O cumprimento dos regulamentos.

Artigo 4.º**Conflito de Interesses**

Os Oficiais de Competição não devem atuar em situações onde exista conflito de interesses.

Considera-se conflito de interesses ligações familiares, comerciais, financeiras ou desportivas que possam influenciar ou aparentar influenciar a sua imparcialidade.

O conflito deverá ser declarado ao Conselho Internacional de Arbitragem antes do início da competição.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE JUIZ

Artigo 5.º**Categoria Única**

A WSIA reconhece uma única categoria de arbitragem:

Juiz Internacional de Wa'a Surfing (WSIA International Judge)

Todos os juizes certificados pela WSIA possuem competência para atuar em qualquer competição oficial, continental ou mundial homologada pela associação e desempenhar as restantes funções atribuídas aos Oficiais de Competição WSIA, nomeadamente, Director Técnico, Chefe de Juizes, Juiz de prova, "Spotter" e Tabulador.

CAPÍTULO III

CERTIFICAÇÃO

Artigo 7.º**Requisitos de Certificação**

Para obtenção da certificação Oficial de Competição WSIA, o candidato deverá:

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Possuir conhecimento comprovado das Regras Oficiais de Wa'a Surfing;
- Frequentar e concluir com aproveitamento o Curso Internacional de Oficial de Competição e Arbitragem da WSIA;

Artigo 8.º**Validade da Certificação**

A certificação terá validade de 10 anos.

A renovação dependerá da participação em ações de atualização ou reciclagem promovidas pela WSIA.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 9.º**Competência dos Juizes Internacionais**

Os Oficiais de Competição e Arbitragem WSIA possuem competência para:

- Julgar competições homologadas pela WSIA;
- Desempenhar outras funções técnicas em provas de Wa'a Surfing como Direcção Técnica, Chefe de Juizes, "Spotter" e Tabulação.
- Participar em acções de formação e desenvolvimento da modalidade;

Artigo 10.º**Competência do Director Técnico**

Compete ao Diretor Técnico:

- a) Garantir o cumprimento do Regulamento de Competição;
- b) Coordenar aspetos operacionais e de segurança;
- c) Supervisionar o funcionamento do evento;

Artigo 11.º

Competência do Chefe de Juízes

Compete ao Chefe de Juízes:

- a) Coordenar o painel de arbitragem;
- b) Resolver questões técnicas relacionadas com o julgamento;
- c) Garantir a uniformidade dos critérios de pontuação;

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 12.º

Direitos

Os Oficiais de Competição e Arbitragem têm direito a:

- a) Receber acreditação oficial WSIA;
- b) Receber formação contínua;
- c) Ser tratados com respeito e independência;
- d) Receber remunerações e reembolsos aprovados pela WSIA.

Artigo 13.º

Deveres

Os Oficiais de Competição e Arbitragem devem:

- a) Cumprir os regulamentos WSIA;
- b) Manter conduta ética exemplar;
- c) Preservar a confidencialidade das deliberações do painel;
- d) Comparecer pontualmente às funções para que forem nomeados;
- e) Manter atualizados os seus conhecimentos técnicos.

CAPÍTULO VI

NOMEAÇÕES

Artigo 14.º

Nomeação dos Oficiais

Os Oficiais de Competição e Arbitragem para cada evento serão nomeados pelo Conselho Internacional de Arbitragem da WSIA, sempre que possível em coordenação com a Organização do Evento.

As nomeações terão em consideração:

- a) Competência técnica;
- b) Experiência internacional;
- c) Disponibilidade;
- d) Equilíbrio geográfico e representatividade internacional.

Artigo 15.º

Aceitação

Os nomeados deverão confirmar a sua disponibilidade dentro dos prazos estabelecidos pela WSIA.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Artigo 16.º

Avaliação de Desempenho

Todos os Oficiais de Competição e Arbitragem serão avaliados após cada competição.

A avaliação terá em consideração:

- a) Qualidade técnica das decisões;
- b) Consistência dos critérios;
- c) Cumprimento dos regulamentos;
- d) Conduta profissional;

Artigo 17.º

Comissão de Avaliação

A avaliação será realizada pelo Conselho Internacional de Arbitragem da WSIA.

CAPÍTULO VIII

FORMAÇÃO E RECICLAGEM

Artigo 18.º

Formação Inicial

A W.S.I.A. organizará regularmente Cursos para formação e reciclagem de Oficiais de Competição e Arbitragem.

Artigo 19.º

Atualização Técnica

A WSIA promoverá programas periódicos de atualização.

A participação nestes programas poderá ser obrigatória para renovação da certificação.

CAPÍTULO IX

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 20.º

Os Oficiais de Competição e Arbitragem deverão:

- a) Agir com honestidade e transparência;
- b) Evitar qualquer comportamento que prejudique a imagem da modalidade;
- c) Não aceitar benefícios ou vantagens suscetíveis de influenciar decisões;
- d) Respeitar atletas, equipas, organizadores e demais oficiais.

CAPÍTULO X

SUSPENSÃO E DISCIPLINA

Artigo 21.º

Suspensão Voluntária

Qualquer Oficial poderá solicitar a suspensão temporária da sua certificação.

Artigo 22.º

Suspensão Disciplinar

A WSIA poderá suspender ou revogar certificações em casos de:

- a) Violação dos regulamentos;
- b) Falta grave de ética;
- c) Manipulação de resultados;
- d) Conduta incompatível com as funções exercidas.

Artigo 23.º

Direito de Defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de contraditório e direito de defesa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24.º

A WSIA estabelecerá anualmente:

- a) Tabelas de remuneração;
- b) Subsídios de deslocação;
- c) Ajudas de custo;
- d) Condições de alojamento e alimentação aplicáveis aos eventos oficiais.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Internacional de Arbitragem da WSIA, de acordo com os princípios gerais do desporto, da ética desportiva e dos regulamentos internacionais da associação.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Internacional de Arbitragem entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral da WSIA.

Aprovado pela Assembleia Geral da Wa'a Surfing International Association (WSIA)

Ericeira, Portugal

2026

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNACIONAL DE JULGAMENTO, PRIORIDADE E INTERFERÊNCIAS DE WA'A SURFING

CAPÍTULO I

PAINEL DE JULGAMENTO

Artigo 1.º

Constituição do Painel de Júri

O painel de Júri deverá ser constituído por um número ímpar de elementos, sendo composto por três (3) ou cinco (5) Juízes e um Chefe de Júri.

Todos os Juízes e Chefes de Júri deverão possuir credenciação válida emitida pela WSIA. ou por uma Federação Nacional de Wa'a Surfing reconhecida pela WSIA.

O Chefe de Júri será responsável pela coordenação do painel, supervisão dos procedimentos de julgamento e validação dos resultados oficiais.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 2.º

Critérios Fundamentais

A avaliação das ondas será efetuada de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente de relevância:

Dimensão da onda;

Utilização e desempenho em momentos de zona crítica;

Comprimento da onda surfada;

Manobras executadas.

Artigo 3.º

Critérios Complementares

Os juízes deverão ainda considerar:

Compromisso e grau de dificuldade;

Manobras executadas e respetiva eficácia;

Combinação e variedade de manobras;

Velocidade e fluidez da performance;

Acrobacias e respetiva diversidade;

Artigo 4.º

Filosofia de Julgamento

As equipas deverão demonstrar controlo efetivo da canoa durante toda a performance.

Será valorizada a escolha das maiores ondas disponíveis e a capacidade de maximizar o potencial da onda através de curvas eficientes e utilização adequada das secções críticas.

Os critérios de avaliação poderão ser ajustados em função das características do local, condições marítimas e evolução das condições durante o evento.

Compete ao Diretor de Prova e ao Chefe de Júri informar previamente atletas e equipas sobre eventuais ajustamentos na interpretação dos critérios de julgamento.

CAPÍTULO III

PRIORIDADE E INTERFERÊNCIAS

Artigo 5.º

Regras de Prioridade

As regras de prioridade aplicam-se a todas as fases da competição.

A canoa que iniciar a remada para a onda mais próxima do pico adquire prioridade.

Durante a bateria, qualquer canoa que reme ativamente para uma onda ou a surfe perde automaticamente o direito de prioridade.

Após a conclusão da onda, a equipa deverá regressar ao *outside* utilizando exclusivamente o canal definido pela organização.

O incumprimento do disposto no número anterior poderá ser considerado interferência ou infração de segurança.

Artigo 6.º

Interferências

Todas as equipas têm o dever de evitar interferir com a ação de outra canoa.

Considera-se interferência qualquer ação que prejudique ou limite o potencial de desempenho de uma equipa com prioridade.

A interferência apenas será assinalada quando a maioria dos juizes do painel a registar nas respetivas folhas de julgamento.

Caso não seja possível obter maioria, o Chefe de Júri poderá determinar a existência de interferência após análise da situação.

Artigo 7.º

Interferências Graves

São consideradas interferências graves:

Bloquear uma canoa com prioridade;

Remar deliberadamente à frente de uma equipa com prioridade para impedir a entrada na onda;

Posicionar a canoa na zona de arranque de forma a impedir outra equipa de surfar a onda;

Utilizar a prioridade ou desistir deliberadamente de uma onda para bloquear adversários;

Qualquer ação antidesportiva destinada a impedir a progressão de outra equipa.

Artigo 8.º

Penalizações por Interferência

A equipa que cometer interferência perderá 100% da pontuação sua melhor onda contabilizada na respectiva bateria.

A interferência será assinalada na classificação oficial da bateria.

Quando o Chefe de Júri considerar que a interferência foi deliberada, antidesportiva ou causadora de lesão a outro atleta, poderá ser aplicada exclusão imediata da competição.

A exclusão não prejudica eventual procedimento disciplinar adicional.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Artigo 9.º

Escala de Pontuação

As ondas serão avaliadas numa escala de 0,0 a 10,0 pontos.

As pontuações poderão ser atribuídas com uma casa decimal.

As classificações qualitativas são as seguintes:

Pontuação — Classificação

0,0 – 1,9 — Fraco

2,0 – 3,9 — Médio

4,0 – 5,9 — Bom

6,0 – 7,9 — Muito Bom

8,0 – 10,0 — Excelente

Artigo 10.º

Contabilização de Resultados

Em cada ronda serão contabilizadas as duas (2) melhores ondas de cada equipa.

A soma dessas duas ondas determinará a classificação da ronda.

As três (3) melhores pontuações globais obtidas por cada equipa ao longo da competição serão somadas para efeitos de qualificação para a Grande Final.

As equipas com melhor pontuação acumulada disputarão a Fase Final.

A Direcção da Prova pode optar por realizar Fase final com Meias Finais + Final ou ir directamente para a Final, em ambos os casos com 2, 3 ou 4 canoas, em função das condições existentes.

Artigo 11.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, será considerada a soma das duas melhores ondas.

Persistindo o empate, será considerada a melhor onda individual.

Caso o empate subsista, serão sucessivamente consideradas:

A terceira melhor onda;

A quarta melhor onda;

A quinta melhor onda;

As restantes ondas pontuadas.

Mantendo-se o empate após aplicação de todos os critérios, a decisão caberá ao Chefe de Júri.

A opção de realizar uma bateria para desempate pode ser considerada pela Direcção de Prova.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA E DISCIPLINA

Artigo 12.º

Equipamento de Segurança

É recomendado o uso de capacete e colete de flutuação por todos os atletas.

A organização poderá tornar obrigatória a utilização de equipamentos de proteção sempre que as condições do mar o justifiquem.

Artigo 13.º

Infrações Disciplinares

Constitui infração disciplinar qualquer ato que viole:

O presente regulamento;

Os regulamentos da WSIA;

Os princípios da ética desportiva;

As regras de segurança;

O respeito devido a atletas, oficiais ou organizadores.

Artigo 14.º

Sanções

As infrações disciplinares poderão ser sancionadas com:

Advertência;

Perda de pontos;

Perda de prémios;

Exclusão do evento;

Exclusão da competição;

Suspensão até dois anos;

Desfiliação da WSIA;

Multa disciplinar.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento é dinâmico e poderá ser alterado pela WSIA.

Qualquer membro da WSIA poderá apresentar propostas de alteração.

As propostas deverão ser submetidas à Direcção da WSIA e conter:

Texto integral da proposta em língua inglesa;

Redacção completa do artigo a alterar ou substituir;

Identificação clara dos artigos afetados.

As alterações aprovadas entrarão em vigor na data definida pela Direção ou pela Assembleia Geral da WSIA.

ANEXO II

PROCEDIMENTO DE PROTESTOS E RECURSOS

Artigo 1.º

Direito de Protesto

Qualquer atleta, equipa ou representante oficial poderá apresentar protesto relativamente a:

- a) Erros processuais;
- b) Aplicação incorreta dos regulamentos;
- c) Questões administrativas;
- d) Infrações disciplinares.

Artigo 2.º

Matérias Não Protestáveis

Não são passíveis de protesto:

- a) As pontuações atribuídas pelos juízes;
- b) A interpretação subjetiva dos critérios de julgamento;
- c) A comparação técnica entre performances.

As decisões de julgamento são soberanas.

Artigo 3.º

Apresentação do Protesto

O protesto deverá ser apresentado por escrito.

Deverá ser entregue ao Diretor Técnico ou ao Chefe de Juízes.

O prazo máximo é de 15 minutos após a publicação dos resultados da bateria.

Artigo 4.º

Taxa de Protesto

A WSIA poderá estabelecer uma taxa administrativa para apresentação de protestos.

A taxa será devolvida caso o protesto seja considerado procedente.

Artigo 5.º

Comissão de Protestos

A apreciação dos protestos compete a uma Comissão composta por:

- a) Diretor Técnico Internacional;
- b) Chefe de Juízes;
- c) Representante do Conselho Internacional de Arbitragem, quando presente.

Artigo 6.º

Decisão

A decisão deverá ser comunicada no mais curto espaço de tempo possível e antes do início da fase seguinte da competição sempre que tal seja exequível.

Artigo 7.º

Recurso

Das decisões da Comissão de Protestos poderá ser apresentado recurso para o Conselho Internacional de Arbitragem da WSIA.

Artigo 8.º

Caráter Definitivo

As decisões do Conselho Internacional de Arbitragem são finais e vinculativas para todos os participantes.

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM WSIA

Princípios Fundamentais

Todos os Oficiais de Competição WSIA comprometem-se a:

Exercer as suas funções com independência e imparcialidade.

Não aceitar qualquer oferta, benefício ou vantagem que possa influenciar o exercício das suas funções.

Tratar todos os atletas, equipas, organizadores e colegas com respeito e igualdade.

Evitar qualquer comportamento suscetível de prejudicar a imagem da WSIA ou da modalidade.

Manter confidenciais as deliberações do painel de arbitragem.

Declarar imediatamente qualquer situação de potencial conflito de interesses.

Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da WSIA.

ANEXO IV

RELATÓRIOS OFICIAIS

Após cada competição o Director técnico deverá, com colaboração da restante equipa de Oficiais de Competição, produzir Relatório do Evento, que deve incluir referências a:

Composição da Equipa de Oficiais de Competição e respectivas funções.

Classificação final completa.

Interferências assinaladas;

Incidentes ocorridos;

Recomendações.

Ocorrências disciplinares e Identificação dos envolvidos;

Descrição dos factos;

Evidências disponíveis e Medidas adotadas;

Todos os relatórios deverão ser enviados ao Conselho Internacional de Arbitragem da WSIA no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da competição.

VOLUME IV
REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas disciplinares aplicáveis no âmbito da Wa'a Surfing International Association, adiante designada por WSIA.
2. O Regulamento define os deveres dos agentes da modalidade, as infrações disciplinares, as sanções aplicáveis e os procedimentos a observar na instauração e decisão dos processos disciplinares.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a:
 - a) Atletas;
 - b) Treinadores e demais elementos das equipas técnicas;
 - c) Juízes, Chefes de Juízes e Diretores Técnicos;
 - d) Dirigentes e representantes de clubes, associações, federações ou confederações;
 - e) Organizadores, colaboradores e voluntários;
 - f) Outros agentes que participem em competições, atividades ou eventos reconhecidos, organizados ou homologados pela WSIA.
2. As organizações filiadas ou reconhecidas pela WSIA ficam igualmente sujeitas ao presente Regulamento, na medida aplicável.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Todos os agentes da modalidade devem actuar de acordo com os princípios da ética desportiva, respeito, lealdade, integridade, responsabilidade, igualdade, não discriminação e espírito desportivo.

CAPÍTULO II

DEVERES E INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 4.º

Deveres gerais

Constituem deveres dos agentes abrangidos pelo presente Regulamento:

- a) Respeitar os Estatutos, regulamentos e decisões da WSIA;
- b) Cumprir as regras técnicas, desportivas e de segurança da modalidade;
- c) Respeitar atletas, adversários, juízes, dirigentes, organizadores, público e demais participantes;
- d) Manter um comportamento correto, digno e desportivamente adequado;
- e) Preservar a imagem, o bom nome e a credibilidade da WSIA e do Wa'a Surfing;
- f) Colaborar com os órgãos da WSIA no apuramento dos factos;
- g) Abster-se de qualquer comportamento violento, intimidatório, ofensivo, discriminatório ou fraudulento;
- h) Respeitar as tradições culturais, o meio ambiente e os valores associados ao Wa'a Surfing.

Artigo 5.º

Infração disciplinar

1. Constitui infração disciplinar qualquer ação ou omissão, praticada com dolo ou negligência, que viole os deveres previstos no presente Regulamento, nos Estatutos, nos demais regulamentos ou nas decisões da WSIA.
2. Podem constituir infrações disciplinares, designadamente:
 - a) O desrespeito por decisões de juízes, dirigentes ou responsáveis técnicos;
 - b) A utilização de linguagem ofensiva, ameaçadora ou discriminatória;

- c) A agressão física ou tentativa de agressão;
- d) A adoção de comportamentos antidesportivos durante ou fora da competição;
- e) A fraude, manipulação de resultados ou falsificação de informações e documentos;
- f) A participação em competição sem reunir os requisitos regulamentares;
- g) A recusa injustificada de cumprir instruções relativas à segurança;
- h) Os danos intencionais causados em equipamentos ou instalações;
- i) A conduta que prejudique gravemente a imagem ou o bom nome da WSIA ou da modalidade;
- j) A reincidência no incumprimento dos regulamentos da WSIA.

Artigo 6.º

Classificação das infrações

As infrações disciplinares classificam-se como:

- a) Leves, quando representem uma violação de reduzida gravidade e não causem prejuízos relevantes;
- b) Graves, quando afetem o normal funcionamento da competição, os direitos de terceiros, a segurança ou a imagem da modalidade;
- c) Muito graves, quando envolvam violência, fraude, discriminação, manipulação de resultados, grave risco para a segurança ou prejuízo significativo para a WSIA ou para o Wa'a Surfing.

CAPÍTULO III

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 7.º

Sanções aplicáveis

1. Às infrações disciplinares podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Perda de pontos ou de classificação;
 - d) Desqualificação de uma prova ou competição;
 - e) Suspensão temporária de participação em atividades, provas ou funções;
 - f) Retirada temporária de licença, credenciação ou qualificação reconhecida pela WSIA;
 - g) Exclusão de uma competição ou evento;
 - h) Expulsão da WSIA, quando aplicável e nos termos dos respetivos Estatutos.
2. A aplicação de qualquer sanção não prejudica a obrigação de reparar os danos causados, quando aplicável.

Artigo 8.º

Determinação da sanção

Na determinação da sanção devem ser considerados:

- a) A gravidade da infração;
- b) O grau de culpa do infrator;
- c) As consequências da conduta;
- d) Os antecedentes disciplinares;
- e) A reincidência;
- f) O reconhecimento dos factos e a colaboração no processo;
- g) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- h) A proporcionalidade entre a infração e a sanção.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 9.º

Comissão Disciplinar da WSIA.

1. Compete à Comissão Disciplinar da WSIA receber, analisar, instruir e decidir os processos disciplinares.
2. A Comissão Disciplinar deve exercer as suas funções com independência, imparcialidade e respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade e direito de defesa.
3. Nenhum membro da Comissão Disciplinar pode participar num processo em que:
 - a) Tenha interesse direto ou indireto;
 - b) Esteja envolvido nos factos em apreciação;
 - c) Tenha relação pessoal, profissional ou desportiva suscetível de comprometer a sua imparcialidade.
4. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, o respetivo membro deve ser substituído.

CAPÍTULO V

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 10.º

Início do processo

1. O processo disciplinar pode ser iniciado:
 - a) Por participação ou denúncia apresentada à WSIA;
 - b) Por relatório de juiz, Diretor Técnico, organizador ou outro responsável;
 - c) Por decisão da Direção da WSIA;
 - d) Por iniciativa da Comissão Disciplinar, quando tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituir infração.
2. A participação deve identificar, sempre que possível, o autor dos factos, descrever a ocorrência e apresentar os elementos de prova disponíveis.
3. As denúncias manifestamente infundadas ou que não apresentem indícios suficientes podem ser arquivadas mediante decisão fundamentada.

Artigo 11.º

Abertura do processo disciplinar

1. Verificando-se a existência de indícios suficientes, a Comissão Disciplinar determina a abertura do processo disciplinar.
2. O arguido deve ser notificado por escrito, com indicação:
 - a) Dos factos que lhe são imputados;
 - b) Das normas eventualmente violadas;
 - c) Das sanções que podem ser aplicadas;
 - d) Do prazo e da forma para apresentação da defesa.

Artigo 12.º

Direito de defesa

1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o arguido tenha sido previamente informado dos factos que lhe são imputados e lhe tenha sido concedida a possibilidade de apresentar defesa.
2. O arguido dispõe de um prazo de 10 dias úteis, contado a partir da receção da notificação, para:
 - a) Apresentar defesa escrita;
 - b) Juntar documentos e outros elementos de prova;
 - c) Indicar testemunhas;
 - d) Solicitar a sua audição pela Comissão Disciplinar;
 - e) Fazer-se acompanhar ou representar por pessoa da sua escolha.

3. A falta de apresentação de defesa dentro do prazo não equivale ao reconhecimento dos factos, podendo o processo prosseguir com base nos elementos disponíveis.

Artigo 13.º

Instrução do processo

1. A Comissão Disciplinar deve realizar as diligências que considere necessárias para o apuramento da verdade.
2. Podem ser considerados como meios de prova:
 - a) Relatórios oficiais;
 - b) Declarações de testemunhas;
 - c) Registos de imagem, vídeo ou som;
 - d) Documentos e comunicações;
 - e) Declarações do arguido;
 - f) Quaisquer outros elementos obtidos por meios legítimos.
3. O processo disciplinar é de natureza reservada até à decisão final, sem prejuízo das informações estritamente necessárias ao seu regular desenvolvimento.

Artigo 14.º

Medidas provisórias

1. Quando esteja em causa a segurança dos participantes, a integridade da competição ou a preservação de provas, a Comissão Disciplinar pode propor à Direção da WSIA a aplicação de medidas provisórias.
2. As medidas provisórias podem incluir a suspensão temporária da participação do agente em determinada competição, atividade ou função.
3. Estas medidas devem ser fundamentadas, proporcionais e mantidas apenas pelo período estritamente necessário.

Artigo 15.º

Decisão

1. Concluída a instrução, a Comissão Disciplinar deve proferir decisão fundamentada.
2. A decisão deve conter:
 - a) A identificação do arguido;
 - b) A descrição dos factos considerados provados e não provados;
 - c) A indicação das normas aplicáveis;
 - d) A fundamentação da decisão;
 - e) A sanção aplicada ou a determinação de arquivamento;
 - f) A indicação do direito e prazo de recurso.
3. A decisão deve ser comunicada por escrito ao arguido e, quando necessário, aos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO VI

RECURSO

Artigo 16.º

Direito de recurso

1. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso para a Direção da WSIA, a apresentar no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.
2. Não podem participar na apreciação do recurso os membros da Direção que tenham intervindo diretamente nos factos, na investigação ou na decisão recorrida.
3. O recurso deve indicar os fundamentos da discordância e pode ser acompanhado por novos elementos de prova, desde que o recorrente justifique a impossibilidade da sua apresentação anterior.
4. A apresentação do recurso não suspende automaticamente a execução da sanção, salvo decisão fundamentada em contrário.
5. A decisão do recurso é definitiva no âmbito interno da WSIA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Registo e comunicação das sanções

1. As sanções disciplinares são registadas pela WSIA.
2. A divulgação pública das decisões apenas deve ocorrer quando seja necessária para a sua execução, para proteção da integridade da competição ou por razões de relevante interesse desportivo.
3. A divulgação deve respeitar a dignidade das pessoas envolvidas e as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento são decididos pela Comissão Disciplinar, de acordo com os Estatutos e demais regulamentos da WSIA, os princípios gerais do direito disciplinar desportivo, a equidade e o direito de defesa.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos internos da WSIA.

ENGLISH

OFFICIAL WA'A SURFING MANUAL

WA'A SURFING

PREAMBLE

Wa'a Surfing represents the contemporary evolution of traditional navigation in single-hull canoes fitted with a lateral outrigger (Outrigger Canoe), combining the ancestral cultural heritage of the peoples of the Pacific with the demands of modern high-performance sport.

As a wave-riding discipline, Wa'a Surfing is distinguished by the use of the ocean's natural energy through reading, positioning and technically steering the craft on the face of the wave, while also valuing the athletes' physical ability, technical mastery, decision-making, teamwork and profound respect for the sea.

The Wa'a Surfing International Association (WSIA), as the international body responsible for governing the discipline, undertakes to promote the sustainable, consistent and universal development of Wa'a Surfing, ensuring high standards of organisation, safety, judging and sporting integrity.

This Official Manual establishes the fundamental principles of the discipline and constitutes the normative reference document for all national federations, associations, organisers, athletes, officials, judges and other sports stakeholders recognised by the WSIA.

Its application is intended to ensure that all international competitions are conducted according to consistent standards of sporting fairness, equality of opportunity, transparency, safety, environmental sustainability and respect for coastal communities and for the maritime culture from which Wa'a Surfing originated.

This Manual also constitutes the regulatory basis for the future development of the discipline, allowing its technical evolution without losing the identity, values and cultural heritage that distinguish it within the international landscape of wave sports.

VOLUME I

Constitution of the Discipline and General Regulations

CHAPTER I

FUNDAMENTAL PRINCIPLES

Article 1 — Nature of the Discipline

1. Wa'a Surfing is a wave-riding sport that consists of using a Wa'a-type craft (Outrigger Canoe) to ride waves, predominantly using the ocean's natural energy.
2. The discipline combines technical skills in navigation, reading the sea, wave surfing, craft control, physical ability and decision-making.
3. Wa'a Surfing is governed by the principles of respect for the ocean, safety, sportsmanship, environmental preservation and appreciation of the ancestral maritime culture of the Pacific.

Article 2 — Mission

The mission of the W.S.I.A. is to promote, develop, regulate and protect the discipline of Wa'a Surfing internationally, ensuring high standards of organisational quality, judging, training, safety and sporting ethics.

Article 3 — Vision

The vision of the W.S.I.A. is to establish Wa'a Surfing as an international discipline of excellence, recognised for its high technical, cultural, educational and environmental value, and to promote its practice on every continent.

Article 4 — Objectives

The objectives of the W.S.I.A. are:

- a) To develop the discipline on every continent;
- b) To promote Continental and World Championships;
- c) To standardise international rules;
- d) To certify judges and officials;
- e) To promote youth development programmes;
- f) To ensure high safety standards;
- g) To encourage technical research into the discipline;
- h) To promote the protection of the oceans;
- i) To preserve the cultural heritage associated with the Wa'a.

CHAPTER II

CHARTER OF WA'A SURFING PRINCIPLES

Article 5 — Identity of the Discipline

1. Wa'a Surfing is an international sport practised in the ocean environment using Wa'a-type craft (Outrigger Canoes), whose essence lies in the harmonious interaction between the athlete, the craft and the natural energy of the waves.
2. The discipline preserves the cultural heritage of the seafaring peoples of the Pacific Ocean, respecting its historical origins and promoting its appreciation through modern sport.
3. The technical evolution of the discipline shall permanently respect its identity and may not undermine the fundamental principles that define Wa'a Surfing.

Article 6 — Fundamental Principles

All activities carried out within Wa'a Surfing are governed by the following principles:

- a) Respect for human life;

- b) Respect for the Ocean;
- c) Safety above competition;
- d) Equality of opportunity;
- e) Sporting integrity;
- f) Fair Play;
- g) Environmental sustainability;
- h) Respect for the ancestral cultures of the Wa'a;
- i) Cooperation among athletes, officials and organisers;
- j) Technical excellence;
- k) Continuous development of the discipline.

Article 7 — Safety

1. Competition Management shall consider any natural and/or operational conditions that may endanger the physical integrity of athletes, officials, volunteers or spectators before commencing each day of competition.
2. The Competition Director may suspend, postpone or cancel any competition whenever the minimum safety conditions are considered to be compromised.
3. All decisions taken under this Article shall prevail over any sporting, commercial or media interests.

Article 8 — Protection of the Ocean

1. Wa'a Surfing recognises the Ocean as an essential element of the discipline.
2. All events shall implement practices aimed at protecting marine ecosystems.
3. The W.S.I.A. shall promote sustainability policies, reduction of the environmental footprint and environmental awareness at all international competitions.

Article 9 — Cultural Heritage

1. The W.S.I.A. recognises the Wa'a as cultural heritage of universal value.
2. The international promotion of the discipline shall respect the cultural traditions associated with ancestral navigation in outrigger canoes.
3. No institutional action may distort the historical identity of the discipline.

CHAPTER III

INTERNATIONAL STRUCTURE OF THE DISCIPLINE

Article 10 — Institutional Structure

The international governance of Wa'a Surfing is organised according to the following structure:

- a) Wa'a Surfing International Association (W.S.I.A.);
- b) Continental Confederations recognised by the WSIA, where they exist;
- c) Affiliated National Federations;
- d) Affiliated clubs and entities;
- e) Athletes, coaches, event officials and other sports stakeholders.

Article 11 — Powers of the W.S.I.A.

The W.S.I.A. has exclusive authority to:

- a) Define the international rules of the discipline;
- b) Create, approve and update official regulations for the discipline;
- c) Sanction international competitions;
- d) Organise World Championships;
- e) Recognise National Federations;
- f) Recognise Continental Confederations;
- g) Issue international licences;
- h) Certify international judges;
- i) Administer international rankings;
- j) Protect the integrity of the discipline;

- k) Promote the global development of Wa'a Surfing.

Article 12 — Continental Confederations

1. The W.S.I.A. may recognise one Confederation per continent.
2. The Confederations shall be responsible for:
 - a) Organising Continental Championships;
 - b) Coordinating regional development;
 - c) Supporting National Federations;
 - d) Promoting training programmes;
 - e) Cooperating with the W.S.I.A. in implementing international policies.

Article 13 — National Federations

National Federations are the official representatives of the W.S.I.A. in each country.

They are responsible for:

- a) Developing and regulating the discipline within their respective territory;
- b) Organising National Championships;
- c) Selecting national teams for international competitions;
- d) Issuing national licences;
- e) Promoting the training of coaches and judges;
- f) Ensuring compliance with W.S.I.A. regulations;
- g) Ensuring compliance with international regulations.

Article 14 — Clubs

Clubs form the foundation for the development of the discipline.

They are responsible for:

- a) Promoting the practice of Wa'a Surfing;
- b) Providing sports training;
- c) Ensuring good safety practices;
- d) Cooperating with National Federations.

Article 15 — Athletes

The athlete is the central element of the discipline.

All W.S.I.A. regulations shall give priority to:

- a) Sporting development;
- b) Equality of opportunity;
- c) Competitive transparency.

Athletes are responsible for:

- d) Ensuring all safety conditions;
- e) Complying fully with W.S.I.A. regulations;
- f) Ensuring equal treatment among participants;
- g) Protecting the environment.

CHAPTER IV

GOVERNANCE OF THE DISCIPLINE

Article 16 — International Technical Bodies

For the purposes of regulating and technically managing the discipline, the W.S.I.A. may establish the following Standing Committees, which shall submit proposals, recommendations and opinions concerning the development of the discipline and its regulations:

- a) Judging Committee — for judging matters;
- b) Athletes' Committee — to represent practitioners' interests before the W.S.I.A.;
- c) Training Committee — for training activities and competitive formats for Junior categories;
- d) Disciplinary Committee — for disciplinary matters;
- e) International Technical Committee — to coordinate the other committees and address matters relating to competition formats and international competitions.

CHAPTER V

STRUCTURE OF INTERNATIONAL COMPETITIONS

Article 17 — General Principles

1. The W.S.I.A. competition system is organised according to a hierarchical structure comprising national, continental and world competitions.
2. All official competitions shall comply with this Official Manual, the Technical Regulations and any supplementary rules approved by the W.S.I.A.
3. All international competitions shall be contested in the Open category.
4. Access to the World Championships shall result from sporting merit achieved in competitions officially recognised by the W.S.I.A.
5. All competitions shall respect the principles of equality of opportunity, universality, transparency and representation of National Federations.

Article 18 — Competition Pyramid

1. Regional Competitions
 - a) National Federations may recognise regional competitions intended to develop the discipline;
 - b) Regional competitions may serve as qualifying events for National Championships, in accordance with the regulations of each National Federation;
 - c) Regional competitions do not confer national titles.
2. National Championships
 - a) Each National Federation recognised by the W.S.I.A. shall organise its respective National Championship annually;
 - b) The National Championship is the highest-level competition of the discipline in each country;
 - c) Only teams affiliated with clubs recognised by the respective National Federation may participate;
 - d) The National Championship confers the title of National Champion.

Article 19 — International Representation

1. Each National Federation is responsible for selecting teams for international representation.
2. Selection criteria shall be based predominantly on sporting merit achieved in the National Championship.
3. The W.S.I.A. recommends that selection criteria be public, objective and transparent.

Article 20 — Continental Championships

1. The Federations of each continent may organise themselves to hold competitions among them.
2. Continental Championships are intended exclusively for teams from countries belonging to the respective continent.
3. Continental Championships confer the title of Continental Champion.

Article 21 — Qualification System for the World Championship

1. The World Championship is the highest-level competition of the discipline.
2. Only teams nominated by their respective National Federations or by the Confederations of their respective continent may participate.
3. The number of places allocated to each continent shall be determined by the W.S.I.A. before the beginning of each competitive cycle.
4. Where countries or continents are not yet organised as provided in these regulations, clubs may affiliate directly with the W.S.I.A. and apply to participate in World Championships.
5. The allocation of places shall take account of the following criteria:
 - a) Level of development of the discipline;
 - b) Number of affiliated Federations;
 - c) International sporting results;

- d) Balanced geographical representation;
 - e) Promotion of the global development of the discipline.
6. The W.S.I.A. may reserve additional places (wild cards) to promote the development of the discipline or ensure the representation of emerging regions, provided that the relevant criteria are defined and published in advance.

Article 22 — World Championship

1. The World Championship shall be organised by the W.S.I.A.
2. The World Championship shall be held annually.
3. The winner shall be proclaimed Wa'a Surfing World Champion.

Article 23 — Special International Competitions

1. The W.S.I.A. may recognise international competitions promoting the discipline.
2. These competitions may take the form of:
 - a) International Cups;
 - b) International Festivals;
 - c) Demonstration Events;
 - d) Special Competitions;
 - e) Intercontinental Meetings.
3. These competitions do not confer world titles and do not replace the Continental Championships or the World Championship.

Article 24 — International Calendar

1. All recognised international competitions shall be included in the W.S.I.A. Official Calendar.
2. The International Calendar shall be published annually.
3. The W.S.I.A. shall coordinate National Championships, Continental Championships and the World Championship, promoting an appropriate distribution of competitions over time.

CHAPTER VI

CONTINENTAL CONFEDERATIONS

Article 25 — Principle of Continental Organisation

1. With a view to the balanced development of the discipline, the W.S.I.A. shall promote the establishment and recognition of continental structures responsible for coordinating and promoting Wa'a Surfing in each region of the world, preferably with the following structure:
 - a) European Wa'a Surfing Confederation;
 - b) African Wa'a Surfing Confederation;
 - c) Asian Wa'a Surfing Confederation;
 - d) Oceania Wa'a Surfing Confederation;
 - e) North American and Caribbean Wa'a Surfing Confederation;
 - f) South American Wa'a Surfing Confederation.
2. Continental Confederations exercise their powers under delegation from the W.S.I.A. and in accordance with the international regulations in force.
3. No Continental Confederation may adopt regulations contrary to those approved by the W.S.I.A.

Article 26 — Recognition

1. Each Continental Confederation shall be formally recognised by the W.S.I.A.
2. Recognition depends upon demonstrating:
 - a) An adequate administrative structure;
 - b) Statutes compatible with those of the W.S.I.A.;
 - c) Effective representation of the National Federations in the region;
 - d) Commitment to the principles of the discipline.

Article 27 — Powers of the Confederations

The Continental Confederations are responsible for:

- a) Organising Continental Championships;
- c) Supporting affiliated National Federations;
- d) Coordinating training programmes;
- e) Cooperating in the certification of judges and officials;
- f) Supporting projects to expand the discipline;
- g) Implementing environmental and educational programmes.

Article 28 — Continental Championships

1. Each Confederation shall organise an Official Continental Championship.
2. The Continental Championship is the principal competition of the discipline on the respective continent.
3. The winner shall be declared Continental Wa'a Surfing Champion.
4. Confederations shall give priority to relations with National Federations for the purpose of admitting teams to Continental competitions.

Article 29 — Relationship with the W.S.I.A.

1. Continental Confederations act in permanent coordination with the W.S.I.A.
2. The W.S.I.A. may issue binding technical, organisational or disciplinary directives to all Confederations.
3. The W.S.I.A. may suspend or withdraw recognition from a Confederation that breaches international regulations.

CHAPTER VII

NATIONAL FEDERATIONS

Article 30 — Recognition

1. The W.S.I.A. shall recognise only one National Federation per country.
2. The recognised National Federation is the highest authority for the discipline within its respective territory.

Article 31 — Affiliation Requirements

To be recognised by the W.S.I.A., a National Federation shall:

- a) Possess legal personality;
- b) Have an adequate organisational structure;
- c) Promote the discipline exclusively or predominantly;
- d) Comply with W.S.I.A. regulations;
- e) Conduct regular sporting activities.

Article 32 — Rights of National Federations

National Federations have the right to:

- a) Participate in the W.S.I.A. General Assembly;
- b) Submit regulatory proposals;
- c) Apply to organise international events;
- d) Enter National Teams in Continental and World Championships;
- e) Benefit from W.S.I.A. development programmes.

Article 33 — Duties of National Federations

The duties of the Federations are:

- a) To comply with international regulations;
- b) To organise National Championships;
- c) To promote training programmes;
- d) To ensure the safety of sports practice;
- e) To respect the principles of integrity and transparency;

- f) To submit annual activity reports when requested by the W.S.I.A.

Article 34 — National Championships

1. Each National Federation shall organise an Official National Championship.
2. The National Championship shall determine the National Champions of the discipline.
3. The results of the National Championships shall constitute the primary reference for selecting the Teams that will take the available places in Continental and World competitions.
4. Federations may adopt supplementary qualification systems provided that they respect the principles of sporting merit and transparency.

Article 35 — Entry into Force and Amendments

1. This Manual shall enter into force in 2026.
2. This Manual may be amended, revised or updated in accordance with the applicable provisions of the W.S.I.A. Statutes, regulations and resolutions.

VOLUME II

COMPETITION RULES

CHAPTER I

GENERAL PROVISIONS

Article 1 — Introduction

1. The WA'A Surfing International Association (WSIA) was established in 2026 and has its registered office in Ericeira, Portugal. Its purpose is to contribute to the healthy development of the sport of Outrigger Canoe Surfing at international level; to help regulate international competitions uniformly across all continents; to preserve the cultural context, traditions and social aspects of WA'A Surfing; and to promote festivities related to the sport while maintaining its traditions.
2. These Rules establish the regulations that must be followed by the organisers of international WA'A Surfing competitions, particularly the World Championships.

CHAPTER II

COMPETITION RULES

Article 2 — Event Format and Organisation

1. The WA'A Surfing World Championship shall consist of a single event, held within a waiting period that provides sufficient flexibility to identify suitable conditions for running the competition and allows enough time for its completion.
2. The winning team shall be crowned the "WA'A Surfing World Champion", and the second-placed team shall be named the "WA'A Surfing World Runner-Up" for the relevant year.
3. Organisers may establish secondary awards for performances or conduct they consider worthy of recognition, including, by way of example, tributes to individuals, Fair Play awards and Best Wave awards.
4. Competitions may be held in a slalom format or a direct elimination format. In either case, heats shall consist of two or more canoes.
5. The competition format and heat duration shall be adjusted according to sea conditions. The Event Technical Directorate shall determine the applicable duration.
6. The Competition Directorate may select different formats and numbers of rounds and may decide whether to hold Semi-Final and Final heats or proceed directly to the Final.
7. In all cases, the qualification format must be established before the start of the competition.

Article 3 — Judging and Assessment Criteria

1. The judging panel shall consist of an odd number of judges—three (3) or five (5)—and one Head Judge, all of whom must be accredited by the WSIA.
2. Waves shall be assessed on the basis of the following criteria, listed in descending order of importance:
 - a) Wave size;
 - b) Critical-section moments;
 - c) Manoeuvres performed;
 - d) Length of the ride.
3. Teams shall progress with effective control of the canoe, prioritising the largest available waves and performing efficient turns that maximise the potential of each wave.
4. Each team shall retain its two (2) highest scores from each round.
5. Each team's three (3) highest overall scores shall be added together to determine the teams that qualify for the "Grand Final".
6. The "Grand Final" may consist of either one (1) heat—the Final—or three (3) heats comprising the Semi-Finals and Final.
7. In the event of a tie, the two (2) highest scores shall be considered. If the tie remains, only the highest individual score shall be considered.

8. If the tie still remains, the fourth, fifth and subsequent scores shall be considered successively.
9. If necessary, the Competition Directorate may decide to hold a tie-break heat.

CHAPTER III

PRIORITY AND INTERFERENCE

Article 4 — Priority Rules

1. Priority rules shall apply throughout all stages of the competition.
2. The canoe that begins paddling for a wave from the position closest to the peak shall acquire priority.
3. During a heat, any canoe that paddles intensively for a wave and/or rides that wave shall automatically relinquish its priority.
4. After each wave, the canoe must return to the outside exclusively through the designated channel in order to avoid interference or hazardous situations.

Article 5 — Interference

1. Teams may enter the water up to ten (10) minutes before the start of their respective heat. They must remain clear of the competition area and of the competitors participating in the heat in progress.
2. All teams are required to behave in a manner that avoids interfering with the actions of another canoe, whether during entry into a wave or while riding it.
3. An interference penalty shall only be imposed when a majority of the judging panel records the infringement on their respective judging sheets.
4. The Head Judge may impose the penalty when a majority decision cannot be reached due to one or more judges not having observed the incident and therefore being unable to vote.
5. The following shall be considered serious interference:
 - a) Blocking a canoe that has priority;
 - b) Deliberately paddling in front of a team with priority with the intention of preventing it from entering the wave;
 - c) Positioning the canoe in the take-off zone so as to prevent another team from entering the wave;
 - d) Using paddling priority or intentionally withdrawing from a wave in order to block an opponent.

Article 6 — Interference Penalties

1. Priority interference: A team that, by any means—including paddling, blocking or surfing—impairs the scoring potential of a team with priority shall lose one hundred per cent (100%) of the highest score obtained from all its waves.
2. Serious unsportsmanlike interference: Whenever the Head Judge determines that the interference was intentional or contrary to the principles of sporting ethics, and that it resulted in injury to another athlete, the offending team may be suspended from the competition, without prejudice to any other applicable penalties.

CHAPTER IV

JUDGING

Article 7 — Scoring System

1. Each team must compete with four (4) athletes in each canoe.
2. Whenever one or more crew members fall from the canoe, the wave ridden after that fall shall not be considered for assessment or scoring purposes.
3. Waves shall be scored on a scale from 1 (one) to 10 (ten), using decimal points.

4. Wave scores shall be classified according to the following qualitative levels:
0.0–1.9: Poor
2.0–3.9: Average
4.0–5.9: Good
6.0–7.9: Very Good
8.0–10.0: Excellent
5. Teams shall perform in a manner that maximises their scoring potential.
6. For assessment purposes, judges shall take the following elements into consideration:
 - a) Commitment and degree of difficulty;
 - b) Manoeuvres and their effectiveness;
 - c) Combination and variety of manoeuvres;
 - d) Speed and flow;
 - e) Acrobatic elements and their diversity;
7. The weight assigned to each element shall depend on the competition venue, sea conditions and any changes occurring throughout the day. Such determination shall be made by the Competition Director and/or the Head Judge.

CHAPTER V

TECHNICAL AND DISCIPLINARY RULES

Article 8 — Safety Equipment

All athletes are advised to wear a protective helmet and personal flotation device while participating in heats.

Article 9 — Disciplinary Regulations

1. Any acts of indiscipline, aggression or disrespect towards the Judging Panel, as well as any conduct considered contrary to proper sporting behaviour, may be subject to disciplinary action.
2. A disciplinary offence shall consist of any intentional or negligent act that breaches the duties of proper conduct, sporting ethics, these Rules or any applicable legislation.
3. Disciplinary offences may result in the following sanctions:
 - a) Warning;
 - b) Deduction of points;
 - c) Forfeiture of prizes, which shall revert to the organising entity;
 - d) Exclusion from the event;
 - e) Disqualification from the competition;
 - f) Suspension for a period of up to two (2) years;
 - g) Termination of membership or affiliation;
 - h) Imposition of a fine, including on amateur athletes.

CHAPTER VI

AMENDMENT OF THE RULES

Article 10 — Amendments to the Rules

1. These Rules are dynamic and may be amended.
2. Any WSIA member may propose amendments to these Rules.
3. Proposed amendments must be submitted to the WSIA Board of Directors and must meet the following requirements:
 - a) The proposed text must be written in English;
 - b) The complete wording of each article to be amended must be provided;
 - c) The article to be amended and/or replaced must be clearly identified.
4. All proposals shall be reviewed by the WSIA Board of Directors and submitted to a vote.

5. Amendments shall only be approved by a unanimous vote of the WSIA Board of Directors.

VOLUME III

JUDGING REGULATIONS

INTERNATIONAL JUDGING REGULATIONS

WA'A SURFING INTERNATIONAL ASSOCIATION (WSIA) — 2026

PREAMBLE

The WSIA establishes these International Judging Regulations to ensure uniform judging criteria, competition integrity and technical excellence among Competition Officials. They define the principles, rights, duties, powers, certification, evaluation and disciplinary procedures applicable to officials appointed to WSIA-sanctioned or recognised events. All officials shall act independently, impartially and professionally.

TITLE I — JUDGING OFFICIALS

CHAPTER I — GENERAL PRINCIPLES

Article 1 — Mission of Competition Officials

The WSIA Competition Officials are qualified technicians acting as Technical Director, Head Judge, Event Judge, Spotter and Tabulator. The International Technical Director supervises compliance with technical, operational and safety rules. The Head Judge coordinates the judging panel and ensures uniform application of the criteria. Event Judges assess and score performance under the official WSIA rules. The Spotter assists in identifying teams, priority, irregularities, interference and timing. The Tabulator manages scores, averages, rankings, seedings, classifications and scoring equipment.

Article 2 — Impartiality

Competition Officials shall perform their duties with absolute impartiality, independence, integrity and objectivity.

Article 3 — Sporting Integrity

Officials shall report any situation capable of compromising the safety of the competition or competitors, the integrity of results, the image of the WSIA or compliance with the rules.

Article 4 — Conflicts of Interest

Officials shall not act where a conflict of interest exists. Family, commercial, financial or sporting relationships that may influence, or appear to influence, impartiality constitute a conflict and must be declared to the International Judging Council before the competition begins.

CHAPTER II — JUDGE CATEGORY

Article 5 — Single Category

The WSIA recognises one judging category: WSIA International Judge. Every WSIA-certified judge may officiate at any official continental or world competition recognised by the Association and may perform the other WSIA official functions of Technical Director, Head Judge, Event Judge, Spotter and Tabulator.

CHAPTER III — CERTIFICATION

Article 7 — Certification Requirements

Applicants must be at least 18 years old, demonstrate knowledge of the Official Wa'a Surfing Rules, and successfully complete the WSIA International Competition Official and Judging Course.

Article 8 — Validity of Certification

Certification is valid for ten years. Renewal depends on participation in updating or refresher activities promoted by the WSIA.

CHAPTER IV — POWERS**Article 9 — Powers of International Judges**

WSIA Competition and Judging Officials may judge recognised competitions, perform technical functions including Technical Direction, Head Judge, Spotting and Tabulation, and participate in training and development activities.

Article 10 — Powers of the Technical Director

The Technical Director shall ensure compliance with the Competition Rules, coordinate operational and safety matters, and supervise the event.

Article 11 — Powers of the Head Judge

The Head Judge shall coordinate the judging panel, resolve technical judging matters and ensure uniform scoring criteria.

CHAPTER V — RIGHTS AND DUTIES**Article 12 — Rights**

Officials are entitled to official WSIA accreditation, continuing training, respectful and independent treatment, and remuneration and reimbursements approved by the WSIA.

Article 13 — Duties

Officials shall comply with WSIA regulations, maintain exemplary ethical conduct, preserve the confidentiality of panel deliberations, attend appointments punctually and keep their technical knowledge up to date.

CHAPTER VI — APPOINTMENTS**Article 14 — Appointment of Officials**

Officials for each event are appointed by the WSIA International Judging Council, where possible in coordination with the event organiser. Appointments consider technical competence, international experience, availability, geographical balance and international representation.

Article 15 — Acceptance

Appointees shall confirm availability within the deadlines set by the WSIA.

CHAPTER VII — EVALUATION**Article 16 — Performance Evaluation**

All officials are evaluated after each competition, considering technical quality of decisions, consistency, compliance with regulations and professional conduct.

Article 17 — Evaluation Body

Evaluation is conducted by the WSIA International Judging Council.

CHAPTER VIII — TRAINING AND REFRESHER COURSES**Article 18 — Initial Training**

The WSIA shall regularly organise training and refresher courses for Competition and Judging Officials.

Article 19 — Technical Updating

The WSIA shall promote periodic updating programmes, participation in which may be mandatory for certification renewal.

CHAPTER IX — CODE OF CONDUCT**Article 20**

Officials shall act honestly and transparently, avoid conduct harmful to the sport's image, refuse benefits capable of influencing decisions, and respect athletes, teams, organisers and other officials.

CHAPTER X — SUSPENSION AND DISCIPLINE**Article 21 — Voluntary Suspension**

Any official may request the temporary suspension of certification.

Article 22 — Disciplinary Suspension

The WSIA may suspend or revoke certification for violation of regulations, serious ethical misconduct, manipulation of results or conduct incompatible with the functions performed.

Article 23 — Right of Defence

No sanction shall be imposed without adversarial proceedings and a guaranteed right of defence.

CHAPTER XI — FINANCIAL PROVISIONS**Article 24**

The WSIA shall annually establish remuneration tables, travel allowances, daily allowances, and accommodation and meal conditions for official events.

CHAPTER XII — FINAL PROVISIONS**Article 25 — Unregulated Matters**

Unregulated matters shall be decided by the WSIA International Judging Council under the general principles of sport, sporting ethics and the Association's international regulations.

Article 26 — Entry into Force

These International Judging Regulations enter into force after approval by the WSIA General Assembly. Approved by the General Assembly of the Wa'a Surfing International Association, Ericeira, Portugal, 2026.

ANNEX I — INTERNATIONAL WA'A SURFING JUDGING, PRIORITY AND INTERFERENCE REGULATIONS**CHAPTER I — JUDGING PANEL****Article 1 — Composition of the Judging Panel**

The panel shall comprise an odd number of members: three or five Judges and one Head Judge. All must hold valid accreditation from the WSIA or a WSIA-recognised National Wa'a Surfing Federation. The Head Judge coordinates the panel, supervises judging procedures and validates official results.

CHAPTER II — ASSESSMENT CRITERIA

Article 2 — Fundamental Criteria

Waves are assessed, in descending order of relevance, by wave size; use and performance in critical sections; length of the wave ridden; and manoeuvres performed.

Article 3 — Complementary Criteria

Judges shall also consider commitment and degree of difficulty; manoeuvres and effectiveness; combination and variety; speed and flow; acrobatics and diversity; and overall control of the Wa'a throughout the wave.

Article 4 — Judging Philosophy

Teams shall demonstrate effective canoe control throughout the performance. The selection of the largest available waves and the ability to maximise their potential through efficient turns and proper use of critical sections are valued. Criteria may be adjusted to the venue, sea conditions and their evolution; the Event Director and Head Judge shall communicate any interpretative adjustments in advance.

CHAPTER III — PRIORITY AND INTERFERENCE

Article 5 — Priority Rules

Priority applies in every phase. The canoe beginning to paddle for the wave closest to the peak gains priority. A canoe that actively paddles for or rides a wave automatically loses priority. After a wave, the team must return outside only through the channel defined by the organiser; failure may constitute interference or a safety breach.

Article 6 — Interference

Every team must avoid interfering with another canoe. Interference is any action that harms or limits the performance potential of the priority team. It is called when a majority of judges record it; without a majority, the Head Judge may determine it after reviewing the incident.

Article 7 — Serious Interference

Serious interference includes blocking a priority canoe; deliberately paddling in front of it to prevent take-off; positioning in the take-off zone to prevent another team from riding; using or abandoning priority deliberately to block opponents; or any unsporting act intended to prevent another team's progress.

Article 8 — Interference Penalties

The offending team loses 100% of its best counted wave in that heat, and the interference is recorded in the official results. Deliberate, unsporting or injury-causing interference may lead to immediate exclusion, without prejudice to further disciplinary proceedings.

CHAPTER IV — SCORING SYSTEM

Article 9 — Scoring Scale

Waves are scored from 0.0 to 10.0, to one decimal place:

0.0–1.9 Poor;

2.0–3.9 Average;

4.0–5.9 Good;

6.0–7.9

Very Good;

8.0–10.0 Excellent.

Article 10 — Calculation of Results

The two best waves per team count in each round and determine the round classification. Each team's three best overall scores across the competition are added for Grand Final qualification.

The highest totals progress. Depending on conditions, the Event Management may run Semifinals and a Final or proceed directly to a Final, with two, three or four canoes.

Article 11 — Tiebreakers

Ties are broken by the sum of the two best waves, then the best individual wave, then successively the third, fourth, fifth and remaining scored waves. If still tied, the Head Judge decides; Event Management may choose a tiebreak heat.

CHAPTER V — SAFETY AND DISCIPLINE

Article 12 — Safety Equipment

Helmets and flotation vests are recommended for all athletes. The organiser may make protective equipment mandatory when sea conditions justify it.

Article 13 — Disciplinary Offences

Any act violating these regulations, WSIA regulations, sporting ethics, safety rules or the respect owed to athletes, officials or organisers is a disciplinary offence.

Article 14 — Sanctions

Offences may be sanctioned by warning, loss of points, loss of prizes, exclusion from the event or competition, suspension for up to two years, disaffiliation from the WSIA, or a disciplinary fine.

CHAPTER VI — AMENDMENTS

Article 15 — Review

These regulations are dynamic and may be amended by the WSIA. Any member may submit a proposal to the WSIA Board containing the full English text, the complete wording to be amended or replaced and clear identification of affected articles. Approved amendments take effect on the date set by the Board or General Assembly.

ANNEX II — PROTESTS AND APPEALS PROCEDURE

Article 1 — Right to Protest

An athlete, team or official representative may protest procedural errors, incorrect application of regulations, administrative matters or disciplinary offences.

Article 2 — Non-Protestable Matters

Judges' scores, subjective interpretation of judging criteria and technical comparison of performances cannot be protested. Judging decisions are sovereign.

Article 3 — Submission

A written protest must be delivered to the Technical Director or Head Judge within 15 minutes after publication of the heat results.

Article 4 — Protest Fee

The WSIA may set an administrative fee, refundable if the protest is upheld.

Article 5 — Protest Committee

Protests are considered by a committee comprising the International Technical Director, Head Judge and, when present, a representative of the International Judging Council.

Article 6 — Decision

The decision shall be communicated as soon as possible and, where feasible, before the next competition phase begins.

Article 7 — Appeal

A decision of the Protest Committee may be appealed to the WSIA International Judging Council.

Article 8 — Final Nature

Decisions of the International Judging Council are final and binding on all participants.

ANNEX III — WSIA JUDGING OFFICIALS' CODE OF ETHICS**Fundamental Principles**

All WSIA Competition Officials undertake to act independently and impartially; refuse any offer, benefit or advantage capable of influencing their duties; treat athletes, teams, organisers and colleagues equally and respectfully; avoid conduct harmful to the WSIA or the sport; keep panel deliberations confidential; immediately disclose any potential conflict of interest; and comply with and enforce WSIA regulations.

ANNEX IV — OFFICIAL REPORTS

After each competition, the Technical Director, with the other Competition Officials, shall produce an Event Report covering the composition and roles of the officials' team; complete final classification; recorded interference; incidents; recommendations; disciplinary occurrences and persons involved; facts; available evidence; and measures taken. Reports must reach the WSIA International Judging Council within 72 hours after the competition closes.

VOLUME IV
DISCIPLINARY REGULATIONS

WSIA DISCIPLINARY REGULATIONS

Document for approval by the competent WSIA body

CHAPTER I — GENERAL PROVISIONS

Article 1 — Purpose

1. These Regulations establish the disciplinary rules applicable within the Wa'a Surfing International Association (WSIA).
2. They define the duties of participants, disciplinary offences, applicable sanctions and the procedures for initiating and deciding disciplinary proceedings.

Article 2 — Scope

1. These Regulations apply to: a) athletes; b) coaches and technical team members; c) Judges, Head Judges and Technical Directors; d) officers and representatives of clubs, associations, federations or confederations; e) organisers, collaborators and volunteers; and f) any other agents participating in competitions, activities or events recognised, organised or sanctioned by the WSIA.
2. Organisations affiliated with or recognised by the WSIA are also subject to these Regulations insofar as applicable.

Article 3 — General Principles

All participants shall act in accordance with sporting ethics, respect, loyalty, integrity, responsibility, equality, non-discrimination and sportsmanship.

CHAPTER II — DUTIES AND DISCIPLINARY OFFENCES

Article 4 — General Duties

Participants shall: a) respect the Statutes, regulations and decisions of the WSIA; b) comply with technical, sporting and safety rules; c) respect athletes, opponents, judges, officials, organisers, spectators and other participants; d) behave correctly, with dignity and sportsmanship; e) preserve the image, good name and credibility of the WSIA and Wa'a Surfing; f) cooperate with WSIA bodies in establishing the facts; g) refrain from violent, intimidating, offensive, discriminatory or fraudulent behaviour; and h) respect the cultural traditions, environment and values associated with Wa'a Surfing.

Article 5 — Disciplinary Offence

1. Any intentional or negligent act or omission that violates duties under these Regulations, the Statutes, other regulations or WSIA decisions constitutes a disciplinary offence.
2. Offences may include: a) disrespect for decisions of judges, officials or technical officers; b) offensive, threatening or discriminatory language; c) physical assault or attempted assault; d) unsporting conduct in or outside competition; e) fraud, result manipulation or falsification of information or documents; f) participation without regulatory eligibility; g) unjustified refusal to follow safety instructions; h) intentional damage to equipment or facilities; i) conduct seriously harming the image or good name of the WSIA or the sport; and j) repeated non-compliance with WSIA regulations.

Article 6 — Classification

Offences are: a) minor, where the breach is of low seriousness and causes no relevant harm; b) serious, where it affects the normal running of competition, third-party rights, safety or the sport's image; or c) very serious, where it involves violence, fraud, discrimination, result manipulation, serious safety risk or significant harm to the WSIA or Wa'a Surfing.

CHAPTER III — DISCIPLINARY SANCTIONS

Article 7 — Sanctions

1. One or more of the following may be imposed: a) warning; b) written reprimand; c) loss of points or placing; d) disqualification from an event or competition; e) temporary suspension from activities, competitions or functions; f) temporary withdrawal of a licence, accreditation or qualification recognised by the WSIA; g) exclusion from an event; or h) expulsion from the WSIA, where applicable and under its Statutes.
2. A sanction does not remove any duty to compensate for damage caused, where applicable.

Article 8 — Determination of Sanction

The decision shall consider: a) seriousness; b) degree of fault; c) consequences; d) disciplinary record; e) repetition; f) acknowledgement and cooperation; g) mitigating or aggravating circumstances; and h) proportionality between offence and sanction.

CHAPTER IV — DISCIPLINARY COMMITTEE

Article 9 — WSIA Disciplinary Committee

1. The Committee receives, examines, investigates and decides disciplinary proceedings.
2. It acts independently and impartially, respecting equality, proportionality and the right of defence.
3. A member may not participate when they have a direct or indirect interest, are involved in the facts, or have a personal, professional or sporting relationship capable of compromising impartiality.
4. An impeded member shall be replaced.

CHAPTER V — DISCIPLINARY PROCEEDINGS

Article 10 — Initiation

1. Proceedings may begin: a) through a report or complaint submitted to the WSIA; b) through a report from a judge, Technical Director, organiser or other officer; c) by decision of the WSIA Board; or d) on the Committee's initiative when it learns of facts potentially constituting an offence.
2. The report should, where possible, identify the alleged offender, describe the occurrence and provide available evidence.
3. Manifestly unfounded complaints or those lacking sufficient indications may be dismissed by a reasoned decision.

Article 11 — Opening of Proceedings

1. Where sufficient indications exist, the Committee orders proceedings to be opened.
2. The respondent shall receive written notice of: a) the alleged facts; b) the provisions potentially breached; c) possible sanctions; and d) the time limit and method for submitting a defence.

Article 12 — Right of Defence

1. No sanction may be imposed unless the respondent has first been informed of the allegations and allowed to defend them.
2. Within ten working days of receiving notice, the respondent may: a) submit a written defence; b) provide documents and other evidence; c) name witnesses; d) request a hearing before the Committee; and e) be accompanied or represented by a person of their choice.
3. Failure to submit a defence does not amount to admission; proceedings may continue on the available evidence.

Article 13 — Investigation

1. The Committee carries out the measures necessary to establish the truth.

2. Evidence may include official reports, witness statements, image/video/audio recordings, documents and communications, the respondent's statement and any other lawfully obtained material.
3. Proceedings remain confidential until the final decision, except for information strictly necessary to their proper conduct.

Article 14 — Provisional Measures

1. Where participant safety, competition integrity or preservation of evidence is at stake, the Committee may propose provisional measures to the WSIA Board.
2. These may include temporary suspension from a competition, activity or function.
3. Measures must be reasoned, proportionate and maintained only for the strictly necessary period.

Article 15 — Decision

1. After the investigation, the Committee issues a reasoned decision.
2. It shall state: a) the respondent's identity; b) proven and unproven facts; c) applicable provisions; d) reasons; e) the sanction or dismissal; and f) the right and time limit to appeal.
3. The decision is communicated in writing to the respondent and, when needed, to the bodies responsible for enforcement.

CHAPTER VI — APPEAL

Article 16 — Right of Appeal

1. Decisions may be appealed to the WSIA Board within ten working days of notification.
2. Board members directly involved in the facts, investigation or decision may not hear the appeal.
3. The appeal shall state its grounds and may include new evidence where the appellant justifies why it could not have been submitted earlier.
4. An appeal does not automatically suspend the sanction unless a reasoned decision provides otherwise.
5. The appeal decision is final within the WSIA.

CHAPTER VII — FINAL PROVISIONS

Article 17 — Recording and Publication of Sanctions

1. Sanctions are recorded by the WSIA.
2. Public disclosure occurs only where needed for enforcement, competition integrity or an important sporting interest.
3. Disclosure shall respect personal dignity and applicable data-protection rules.

Article 18 — Unregulated Matters

Unregulated matters are decided by the Disciplinary Committee under the WSIA Statutes and regulations, general principles of sports disciplinary law, equity and the right of defence.

Article 19 — Final provisions

1. These Regulations may be reviewed or amended under the WSIA Statutes and internal regulations.

FRANÇAIS

MANUEL OFFICIEL DU WA'A SURFING

WA'A SURFING

PRÉAMBULE

Le Wa'a Surfing représente l'évolution contemporaine de la navigation traditionnelle en pirogues monocoques munies d'un balancier latéral (Outrigger Canoe), associant le patrimoine culturel ancestral des peuples du Pacifique aux exigences du sport moderne de haut niveau.

En tant que discipline de vagues, le Wa'a Surfing se distingue par l'utilisation de l'énergie naturelle de l'océan grâce à la lecture, au positionnement et à la conduite technique de l'embarcation sur la face de la vague, tout en valorisant les capacités physiques des athlètes, la maîtrise technique, la prise de décision, le travail d'équipe et le profond respect de la mer.

La Wa'a Surfing International Association (WSIA), en sa qualité d'organisme international responsable de la gouvernance de la discipline, s'engage à promouvoir un développement durable, uniforme et universel du Wa'a Surfing, en garantissant des normes élevées d'organisation, de sécurité, de jugement et d'intégrité sportive.

Le présent Manuel Officiel établit les principes fondamentaux de la discipline et constitue le document normatif de référence pour toutes les fédérations nationales, associations, organisateurs, athlètes, officiels, juges et autres acteurs sportifs reconnus par la WSIA.

Son application vise à garantir que toutes les compétitions internationales se déroulent selon des critères uniformes d'équité sportive, d'égalité des chances, de transparence, de sécurité, de durabilité environnementale et de respect des communautés côtières ainsi que de la culture maritime à l'origine du Wa'a Surfing.

Ce Manuel constitue également la base réglementaire du développement futur de la discipline, permettant son évolution technique sans perdre l'identité, les valeurs et le patrimoine culturel qui la distinguent dans le paysage international des sports de vagues.

VOLUME I

Constitution de la Discipline et Règlement Général

CHAPITRE I

PRINCIPES FONDAMENTAUX

Article 1 — Nature de la Discipline

1. Le Wa'a Surfing est une discipline sportive de vagues consistant à utiliser une embarcation de type Wa'a (pirogue à balancier) pour glisser sur les vagues en utilisant principalement l'énergie naturelle de l'océan.
2. La discipline associe des compétences techniques de navigation, de lecture de la mer, de surf, de maîtrise de l'embarcation, de capacité physique et de prise de décision.
3. Le Wa'a Surfing est régi par les principes du respect de l'océan, de la sécurité, de l'esprit sportif, de la préservation de l'environnement et de la valorisation de la culture maritime ancestrale du Pacifique.

Article 2 — Mission

La W.S.I.A. a pour mission de promouvoir, développer, réglementer et protéger la discipline du Wa'a Surfing au niveau international, en garantissant des normes élevées d'organisation, de jugement, de formation, de sécurité et d'éthique sportive.

Article 3 — Vision

La vision de la W.S.I.A. est d'établir le Wa'a Surfing comme une discipline internationale d'excellence, reconnue pour sa haute valeur technique, culturelle, éducative et environnementale, et de promouvoir sa pratique sur tous les continents.

Article 4 — Objectifs

Les objectifs de la W.S.I.A. sont les suivants :

- a) Développer la discipline sur tous les continents ;
- b) Promouvoir les Championnats Continentaux et Mondiaux ;
- c) Uniformiser les règles internationales ;
- d) Certifier les juges et les officiels ;
- e) Promouvoir des programmes de développement pour les jeunes ;
- f) Garantir des normes de sécurité élevées ;
- g) Encourager la recherche technique sur la discipline ;
- h) Promouvoir la protection des océans ;
- i) Préserver le patrimoine culturel associé au Wa'a.

CHAPITRE II

CHARTRE DES PRINCIPES DU WA'A SURFING

Article 5 — Identité de la Discipline

1. Le Wa'a Surfing est une discipline sportive internationale pratiquée en milieu océanique au moyen d'embarcations de type Wa'a (pirogues à balancier), dont l'essence repose sur l'interaction harmonieuse entre l'athlète, l'embarcation et l'énergie naturelle des vagues.
2. La discipline préserve l'héritage culturel des peuples navigateurs de l'océan Pacifique, respecte ses origines historiques et favorise sa valorisation par le sport moderne.
3. L'évolution technique de la discipline doit respecter en permanence son identité et ne peut dénaturer les principes fondamentaux qui définissent le Wa'a Surfing.

Article 6 — Principes Fondamentaux

Toute activité pratiquée dans le cadre du Wa'a Surfing est régie par les principes suivants :

- a) Respect de la vie humaine ;
- b) Respect de l'Océan ;
- c) La sécurité avant la compétition ;
- d) Égalité des chances ;
- e) Intégrité sportive ;
- f) Fair-play ;
- g) Durabilité environnementale ;
- h) Respect des cultures ancestrales du Wa'a ;
- i) Coopération entre les athlètes, les officiels et les organisateurs ;
- j) Excellence technique ;
- k) Développement continu de la discipline.

Article 7 — Sécurité

1. La Direction de la Compétition doit prendre en considération, avant le début de chaque journée de compétition, toute condition naturelle et/ou opérationnelle susceptible de mettre en danger l'intégrité physique des athlètes, des officiels, des bénévoles ou des spectateurs.
2. Le Directeur de Compétition peut suspendre, reporter ou annuler toute compétition lorsqu'il estime que les conditions minimales de sécurité ne sont pas réunies.
3. Toute décision prise en vertu du présent article prévaut sur les intérêts sportifs, commerciaux ou médiatiques.

Article 8 — Protection de l'Océan

1. Le Wa'a Surfing reconnaît l'Océan comme un élément essentiel de la discipline.
2. Tous les événements doivent mettre en œuvre des pratiques visant à protéger les écosystèmes marins.
3. La W.S.I.A. promeut des politiques de durabilité, de réduction de l'empreinte environnementale et de sensibilisation à l'environnement lors de toutes les compétitions internationales.

Article 9 — Patrimoine Culturel

1. La W.S.I.A. reconnaît le Wa'a comme un patrimoine culturel de valeur universelle.
2. La promotion internationale de la discipline doit respecter les traditions culturelles associées à la navigation ancestrale en pirogues à balancier.
3. Aucune action institutionnelle ne peut dénaturer l'identité historique de la discipline.

CHAPITRE III

STRUCTURE INTERNATIONALE DE LA DISCIPLINE

Article 10 — Structure Institutionnelle

La gouvernance internationale du Wa'a Surfing est organisée selon la structure suivante :

- a) Wa'a Surfing International Association (W.S.I.A.) ;
- b) Confédérations Continentales reconnues par la W.S.I.A., lorsqu'elles existent ;
- c) Fédérations Nationales affiliées ;
- d) Clubs et entités affiliés ;
- e) Athlètes, entraîneurs, officiels d'événement et autres acteurs sportifs.

Article 11 — Compétences de la W.S.I.A.

La W.S.I.A. est seule compétente pour :

- a) Définir les règles internationales de la discipline ;
- b) Créer, approuver et actualiser les règlements officiels de la discipline ;
- c) Homologuer les compétitions internationales ;
- d) Organiser les Championnats du Monde ;

- e) Reconnaître les Fédérations Nationales ;
- f) Reconnaître les Confédérations Continentales ;
- g) Délivrer les licences internationales ;
- h) Certifier les juges internationaux ;
- i) Administrer les classements internationaux ;
- j) Défendre l'intégrité de la discipline ;
- k) Promouvoir le développement mondial du Wa'a Surfing.

Article 12 — Confédérations Continentales

1. La W.S.I.A. peut reconnaître une Confédération par continent.
2. Les Confédérations ont pour mission de :
 - a) Organiser les Championnats Continentaux ;
 - b) Coordonner le développement régional ;
 - c) Soutenir les Fédérations Nationales ;
 - d) Promouvoir les programmes de formation ;
 - e) Collaborer avec la W.S.I.A. à la mise en œuvre des politiques internationales.

Article 13 — Fédérations Nationales

Les Fédérations Nationales sont les représentants officiels de la W.S.I.A. dans chaque pays.

Elles sont chargées de :

- a) Développer et réglementer la discipline sur leur territoire ;
- b) Organiser les Championnats Nationaux ;
- c) Sélectionner les équipes nationales pour les compétitions internationales ;
- d) Délivrer les licences nationales ;
- e) Promouvoir la formation des entraîneurs et des juges ;
- f) Assurer le respect des règlements de la W.S.I.A. ;
- g) Assurer le respect des règlements internationaux.

Article 14 — Clubs

Les clubs constituent la base du développement de la discipline.

Ils sont chargés de :

- a) Promouvoir la pratique du Wa'a Surfing ;
- b) Développer la formation sportive ;
- c) Garantir de bonnes pratiques de sécurité ;
- d) Collaborer avec les Fédérations Nationales.

Article 15 — Athlètes

L'athlète constitue l'élément central de la discipline.

Tous les règlements de la W.S.I.A. doivent privilégier :

- a) Le développement sportif ;
- b) L'égalité des chances ;
- c) La transparence compétitive.

Il leur appartient de :

- d) Garantir toutes les conditions de sécurité ;
- e) Respecter intégralement les règlements de la W.S.I.A. ;
- f) Assurer l'égalité de traitement entre les participants ;
- g) Protéger l'environnement.

CHAPITRE IV

GOVERNANCE DE LA DISCIPLINE

Article 16 — Organes Techniques Internationaux

Aux fins de la réglementation et de la gestion technique de la discipline, la W.S.I.A. peut constituer les Commissions Permanentes suivantes, chargées de présenter des propositions, recommandations et avis relatifs au développement de la discipline et à sa réglementation :

- a) Commission de Jugement — pour les questions de jugement ;
- b) Commission des Athlètes — pour représenter les intérêts des pratiquants auprès de la W.S.I.A. ;
- c) Commission de Formation — pour les actions de formation et les formats compétitifs des catégories Junior ;
- d) Commission Disciplinaire — pour les questions disciplinaires ;
- e) Commission Technique Internationale — pour coordonner les autres commissions et traiter les questions relatives aux formats de compétition et aux compétitions internationales.

CHAPITRE V

STRUCTURE DES COMPÉTITIONS INTERNATIONALES

Article 17 — Principes Généraux

- 1. Le système compétitif de la W.S.I.A. est organisé selon une structure hiérarchique comprenant des compétitions nationales, continentales et mondiales.
- 2. Toutes les compétitions officielles doivent respecter le présent Manuel Officiel, le Règlement Technique et les normes complémentaires approuvées par la W.S.I.A.
- 3. Toutes les compétitions internationales sont disputées dans la catégorie Open.
- 4. L'accès aux Championnats du Monde doit résulter du mérite sportif obtenu dans les compétitions officiellement reconnues par la W.S.I.A.
- 5. Toutes les compétitions doivent respecter les principes d'égalité des chances, d'universalité, de transparence et de représentativité des Fédérations Nationales.

Article 18 — Pyramide Compétitive

- 1. Compétitions Régionales
 - a) Les Fédérations Nationales peuvent reconnaître des compétitions régionales destinées au développement de la discipline ;
 - b) Les compétitions régionales peuvent servir d'épreuves de qualification pour les Championnats Nationaux, conformément aux règlements de chaque Fédération Nationale ;
 - c) Les compétitions régionales n'attribuent pas de titres nationaux.
- 2. Championnats Nationaux
 - a) Chaque Fédération Nationale reconnue par la W.S.I.A. organise annuellement son Championnat National ;
 - b) Le Championnat National constitue la compétition la plus importante de la discipline dans chaque pays ;
 - c) Seules les équipes affiliées à des clubs reconnus par leur Fédération Nationale peuvent participer ;
 - d) Le Championnat National attribue le titre de Champion National.

Article 19 — Représentation Internationale

- 1. Chaque Fédération Nationale est responsable de la sélection des équipes pour les représentations internationales.
- 2. Les critères de sélection doivent être principalement fondés sur le mérite sportif obtenu lors du Championnat National.
- 3. La W.S.I.A. recommande que les critères de sélection soient publics, objectifs et transparents.

Article 20 — Championnats Continentaux

- 1. Les Fédérations de chaque continent peuvent s'organiser afin de tenir des compétitions entre elles.
- 2. Les Championnats Continentaux sont exclusivement destinés aux équipes provenant des pays du continent concerné.
- 3. Les Championnats Continentaux attribuent le titre de Champion Continental.

Article 21 — Système de Qualification pour le Championnat du Monde

1. Le Championnat du Monde constitue la compétition la plus importante de la discipline.
2. Seules peuvent participer les équipes désignées par leurs Fédérations Nationales respectives ou par les Confédérations de leur continent.
3. Le nombre de places attribuées à chaque continent est défini par la W.S.I.A. avant le début de chaque cycle compétitif.
4. Lorsque des pays ou des continents ne sont pas encore organisés conformément au présent règlement, les clubs peuvent s'affilier directement à la W.S.I.A. et demander à participer aux Championnats du Monde.
5. La répartition des places doit tenir compte des critères suivants :
 - a) Niveau de développement de la discipline ;
 - b) Nombre de Fédérations affiliées ;
 - c) Résultats sportifs internationaux ;
 - d) Représentation géographique équilibrée ;
 - e) Promotion du développement mondial de la discipline.
6. La W.S.I.A. peut réserver des places supplémentaires (wild cards) afin de promouvoir le développement de la discipline ou d'assurer la représentation de régions émergentes, les critères correspondants devant être définis et publiés au préalable.

Article 22 — Championnat du Monde

1. Le Championnat du Monde est organisé par la W.S.I.A.
2. Le Championnat du Monde a lieu chaque année.
3. Le vainqueur est proclamé Champion du Monde de Wa'a Surfing.

Article 23 — Compétitions Internationales Spéciales

1. La W.S.I.A. peut reconnaître des compétitions internationales destinées à promouvoir la discipline.
2. Ces compétitions peuvent prendre la forme de :
 - a) Coupes Internationales ;
 - b) Festivals Internationaux ;
 - c) Événements de Démonstration ;
 - d) Épreuves Spéciales ;
 - e) Rencontres Intercontinentales.
3. Ces compétitions n'attribuent pas de titres mondiaux et ne remplacent ni les Championnats Continentaux ni le Championnat du Monde.

Article 24 — Calendrier International

1. Toutes les compétitions internationales reconnues sont inscrites au Calendrier Officiel de la W.S.I.A.
2. Le Calendrier International est publié chaque année.
3. La W.S.I.A. assure la coordination entre les Championnats Nationaux, les Championnats Continentaux et le Championnat du Monde, en favorisant une répartition temporelle appropriée des compétitions.

CHAPITRE VI

CONFÉDÉRATIONS CONTINENTALES

Article 25 — Principe de l'Organisation Continentale

1. Afin d'assurer un développement équilibré de la discipline, la W.S.I.A. favorise la constitution et la reconnaissance de structures continentales responsables de la coordination et de la promotion du Wa'a Surfing dans chaque région du monde, de préférence selon la structure suivante :
 - a) Confédération Européenne de Wa'a Surfing ;
 - b) Confédération Africaine de Wa'a Surfing ;

- c) Confédération Asiatique de Wa'a Surfing ;
 - d) Confédération Océanienne de Wa'a Surfing ;
 - e) Confédération Nord-Américaine et Caribéenne de Wa'a Surfing ;
 - f) Confédération Sud-Américaine de Wa'a Surfing.
2. Les Confédérations Continentales exercent leurs compétences par délégation de la W.S.I.A. et conformément aux règlements internationaux en vigueur.
 3. Aucune Confédération Continentale ne peut adopter de règlements contraires à ceux approuvés par la W.S.I.A.

Article 26 — Reconnaissance

1. Chaque Confédération Continentale doit être formellement reconnue par la W.S.I.A.
2. La reconnaissance dépend de la démonstration des éléments suivants :
 - a) Une structure administrative adéquate ;
 - b) Des statuts compatibles avec ceux de la W.S.I.A. ;
 - c) Une représentation effective des Fédérations Nationales de la région ;
 - d) Un engagement envers les principes de la discipline.

Article 27 — Compétences des Confédérations

Les Confédérations Continentales sont chargées de :

- a) Organiser les Championnats Continentaux ;
- c) Soutenir les Fédérations Nationales affiliées ;
- d) Coordonner les programmes de formation ;
- e) Collaborer à la certification des juges et des officiels ;
- f) Soutenir les projets d'expansion de la discipline ;
- g) Mettre en œuvre des programmes environnementaux et éducatifs.

Article 28 — Championnats Continentaux

1. Chaque Confédération organise un Championnat Continental Officiel.
2. Le Championnat Continental constitue la principale compétition de la discipline sur le continent concerné.
3. Le vainqueur est déclaré Champion Continental de Wa'a Surfing.
4. Les Confédérations doivent accorder la priorité aux relations avec les Fédérations Nationales pour l'admission des équipes aux compétitions Continentales.

Article 29 — Relations avec la W.S.I.A.

1. Les Confédérations Continentales agissent en coordination permanente avec la W.S.I.A.
2. La W.S.I.A. peut émettre des directives techniques, organisationnelles ou disciplinaires contraignantes pour toutes les Confédérations.
3. La W.S.I.A. peut suspendre ou retirer la reconnaissance d'une Confédération qui enfreint les règlements internationaux.

CHAPITRE VII

FÉDÉRATIONS NATIONALES

Article 30 — Reconnaissance

1. La W.S.I.A. ne reconnaît qu'une seule Fédération Nationale par pays.
2. La Fédération Nationale reconnue constitue l'autorité suprême de la discipline sur son territoire.

Article 31 — Conditions d'Affiliation

Pour être reconnue par la W.S.I.A., une Fédération Nationale doit :

- a) Posséder la personnalité juridique ;
- b) Disposer d'une structure organisationnelle adéquate ;
- c) Promouvoir exclusivement ou principalement la discipline ;
- d) Respecter les règlements de la W.S.I.A. ;

- e) Développer une activité sportive régulière.

Article 32 — Droits des Fédérations Nationales

Les Fédérations Nationales ont le droit de :

- a) Participer à l'Assemblée Générale de la W.S.I.A. ;
- b) Présenter des propositions réglementaires ;
- c) Se porter candidates à l'organisation d'événements internationaux ;
- d) Inscrire des Équipes Nationales aux Championnats Continentaux et Mondiaux ;
- e) Bénéficier des programmes de développement de la W.S.I.A.

Article 33 — Obligations des Fédérations Nationales

Les Fédérations ont pour obligations de :

- a) Respecter les règlements internationaux ;
- b) Organiser les Championnats Nationaux ;
- c) Promouvoir les programmes de formation ;
- d) Garantir la sécurité de la pratique sportive ;
- e) Respecter les principes d'intégrité et de transparence ;
- f) Présenter des rapports annuels d'activité lorsque la W.S.I.A. le demande.

Article 34 — Championnats Nationaux

1. Chaque Fédération Nationale organise un Championnat National Officiel.
2. Le Championnat National doit déterminer les Champions Nationaux de la discipline.
3. Les résultats des Championnats Nationaux constituent la principale référence pour la sélection des Équipes qui occuperont les places disponibles dans les compétitions Continentales et Mondiales.
4. Les Fédérations peuvent adopter des systèmes complémentaires de qualification à condition de respecter les principes du mérite sportif et de la transparence.

Article 35 — Entrée en Vigueur et Modifications

1. Le présent Manuel entre en vigueur en 2026.
2. Le présent Manuel peut être modifié, révisé ou actualisé conformément aux dispositions applicables des Statuts, règlements et décisions de la W.S.I.A.

VOLUME II

RÈGLES DE COMPÉTITION

CHAPITRE I

DISPOSITIONS GÉNÉRALES

Article 1 — Introduction

1. La WA'A Surfing International Association (WSIA) a été constituée en 2026 et a son siège social à Ericeira, au Portugal. Elle a pour objet de contribuer au développement harmonieux de la discipline du Surf en Pirogue à Balancier au niveau international ; d'aider à réglementer uniformément les compétitions internationales sur tous les continents ; de préserver le contexte culturel, les traditions et les aspects sociaux du WA'A Surfing ; et de promouvoir les festivités liées à la discipline tout en maintenant ses traditions.
2. Le présent Règlement définit les règles auxquelles doivent se conformer les organisateurs de compétitions internationales de WA'A Surfing, notamment les Championnats du Monde.

CHAPITRE II

RÈGLES DE LA COMPÉTITION

Article 2 — Format et Organisation de l'Événement

1. Le Championnat du Monde de WA'A Surfing consiste en un événement unique, organisé durant une fenêtre temporelle offrant une marge suffisante pour identifier les conditions appropriées à la tenue de la compétition et permettant le temps nécessaire à son achèvement.
2. L'équipe gagnante est couronnée « Championne du Monde de WA'A Surfing » et l'équipe classée deuxième « Vice-Championne du Monde de WA'A Surfing » pour l'année concernée.
3. Les organisateurs peuvent créer des trophées secondaires pour les performances ou comportements qu'ils estiment dignes de reconnaissance, notamment des hommages à des personnalités, des prix de Fair-play et de la Meilleure Vague.
4. Les compétitions peuvent être disputées sous forme de slalom ou d'élimination directe. Dans les deux cas, les séries comprennent deux pirogues ou plus.
5. Le format de la compétition et la durée des séries sont adaptés aux conditions de mer. La Direction Technique de l'Événement détermine la durée applicable.
6. La Direction de la Compétition peut choisir différents formats et nombres de tours et décider d'organiser des Demi-Finales et une Finale ou de passer directement à la Finale.
7. Dans tous les cas, le format de qualification doit être défini avant le début de la compétition.

Article 3 — Jugement et Critères d'Évaluation

1. Le panel de juges est composé d'un nombre impair de juges — trois (3) ou cinq (5) — et d'un Chef Juge, tous accrédités par la WSIA.
2. Les vagues sont évaluées selon les critères suivants, par ordre décroissant d'importance :
 - a) Taille de la vague ;
 - b) Moments dans la section critique ;
 - c) Manœuvres exécutées ;
 - d) Longueur du parcours sur la vague.
3. Les équipes doivent progresser avec un contrôle effectif de la pirogue, privilégier les plus grandes vagues disponibles et effectuer des virages efficaces maximisant le potentiel de chaque vague.
4. Chaque équipe conserve ses deux (2) meilleures notes de chaque tour.
5. Les trois (3) meilleures notes globales de chaque équipe sont additionnées afin de déterminer les équipes qualifiées pour la « Grande Finale ».
6. La « Grande Finale » peut comprendre une (1) seule série — la Finale — ou trois (3) séries comprenant les Demi-Finales et la Finale.
7. En cas d'égalité, les deux (2) meilleures notes sont prises en compte. Si l'égalité persiste, seule la meilleure note individuelle est considérée.

8. Si l'égalité subsiste, les quatrième, cinquième et notes suivantes sont successivement prises en compte.
9. Si nécessaire, la Direction de la Compétition peut décider d'organiser une série de départage.

CHAPITRE III

PRIORITÉ ET INTERFÉRENCES

Article 4 — Règles de Priorité

1. Les règles de priorité s'appliquent à toutes les phases de la compétition.
2. La pirogue qui commence à ramer pour une vague depuis la position la plus proche du pic acquiert la priorité.
3. Pendant une série, toute pirogue qui rame intensément pour une vague et/ou surfe cette vague perd automatiquement sa priorité.
4. Après chaque vague, la pirogue doit revenir au large exclusivement par le chenal désigné afin d'éviter toute interférence ou situation dangereuse.

Article 5 — Interférences

1. Les équipes peuvent entrer dans l'eau jusqu'à dix (10) minutes avant le début de leur série. Elles doivent rester à l'écart de la zone de compétition et des concurrents participant à la série en cours.
2. Toutes les équipes doivent adopter un comportement évitant d'interférer avec l'action d'une autre pirogue, que ce soit lors de l'entrée dans la vague ou pendant son parcours.
3. Une pénalité pour interférence n'est appliquée que lorsqu'une majorité du panel de juges consigne l'infraction sur les feuilles de jugement correspondantes.
4. Le Chef Juge peut appliquer la pénalité lorsqu'une décision majoritaire ne peut être obtenue parce qu'un ou plusieurs juges n'ont pas observé l'incident et ne peuvent donc pas voter.
5. Sont considérées comme des interférences graves :
 - a) Bloquer une pirogue prioritaire ;
 - b) Ramer délibérément devant une équipe prioritaire afin de l'empêcher d'entrer dans la vague ;
 - c) Positionner la pirogue dans la zone de take-off afin d'empêcher une autre équipe d'entrer dans la vague ;
 - d) Utiliser la priorité de rame ou renoncer intentionnellement à une vague afin de bloquer un adversaire.

Article 6 — Pénalités pour Interférence

1. Interférence de priorité : une équipe qui, par quelque moyen que ce soit — rame, blocage ou surf — réduit le potentiel de notation d'une équipe prioritaire perd cent pour cent (100 %) de la meilleure note obtenue sur l'ensemble de ses vagues.
2. Interférence grave antisportive : lorsque le Chef Juge détermine que l'interférence était intentionnelle ou contraire aux principes de l'éthique sportive et qu'elle a causé une blessure à un autre athlète, l'équipe fautive peut être suspendue de la compétition, sans préjudice des autres sanctions applicables.

CHAPITRE IV

JUGEMENT

Article 7 — Système de Notation

1. Chaque équipe doit obligatoirement concourir avec quatre (4) athlètes dans chaque pirogue.
2. Lorsqu'un ou plusieurs membres de l'équipage tombent de la pirogue, la vague surfée après cette chute n'est pas prise en compte pour l'évaluation ou la notation.

3. Les vagues sont notées sur une échelle de 1 (un) à 10 (dix), avec des décimales.
4. Les notes des vagues sont classées selon les niveaux qualitatifs suivants :
 0,0–1,9 : Faible
 2,0–3,9 : Moyen
 4,0–5,9 : Bon
 6,0–7,9 : Très Bon
 8,0–10,0 : Excellent
5. Les équipes doivent agir de manière à maximiser leur potentiel de notation.
6. Aux fins de l'évaluation, les juges prennent notamment en considération les éléments suivants :
 a) Engagement et degré de difficulté ;
 b) Manœuvres et leur efficacité ;
 c) Combinaison et variété des manœuvres ;
 d) Vitesse et fluidité ;
 e) Éléments acrobatiques et leur diversité.
7. La pondération accordée à chaque élément dépend du lieu de compétition, des conditions de mer et de leurs évolutions au cours de la journée. Cette décision appartient au Directeur de Compétition et/ou au Chef Juge.

CHAPITRE V

RÈGLES TECHNIQUES ET DISCIPLINAIRES

Article 8 — Équipement de Sécurité

Il est recommandé à tous les athlètes de porter un casque de protection et un dispositif individuel de flottabilité pendant les séries.

Article 9 — Régime Disciplinaire

1. Tout acte d'indiscipline, d'agression ou de manque de respect envers le Panel de Juges, ainsi que tout comportement considéré comme contraire à la bonne conduite sportive, peut faire l'objet d'une sanction disciplinaire.
2. Constitue une infraction disciplinaire tout acte intentionnel ou négligent qui viole les devoirs de correction, l'éthique sportive, les dispositions du présent Règlement ou la législation applicable.
3. Les infractions disciplinaires peuvent entraîner les sanctions suivantes :
 a) Avertissement ;
 b) Déduction de points ;
 c) Perte des prix, qui reviennent à l'organisateur ;
 d) Exclusion de l'événement ;
 e) Disqualification de la compétition ;
 f) Suspension pour une période maximale de deux (2) ans ;
 g) Radiation ou fin de l'affiliation ;
 h) Imposition d'une amende, y compris aux athlètes amateurs.

CHAPITRE VI

MODIFICATION DU RÈGLEMENT

Article 10 — Modifications du Règlement

1. Le présent Règlement est évolutif et peut être modifié.
2. Tout membre de la WSIA peut proposer des modifications au présent Règlement.
3. Les propositions de modification doivent être adressées au Conseil d'Administration de la WSIA et respecter les exigences suivantes :
 a) Le texte proposé doit être rédigé en anglais ;

- b) Le libellé complet de chaque article à modifier doit être fourni ;
 - c) L'article à modifier et/ou remplacer doit être clairement identifié.
4. Toutes les propositions sont examinées par le Conseil d'Administration de la WSIA et soumises au vote.
 5. Les modifications ne sont approuvées qu'à l'unanimité des membres du Conseil d'Administration de la WSIA.

VOLUME III
RÈGLEMENT D'ARBITRAGE

RÈGLEMENT INTERNATIONAL D'ARBITRAGE

WA'A SURFING INTERNATIONAL ASSOCIATION (WSIA) — 2026

PRÉAMBULE

La WSIA établit le présent Règlement international d'arbitrage afin de garantir l'uniformité des critères de jugement, l'intégrité des compétitions et l'excellence technique des officiels. Il définit leurs principes d'action, droits, devoirs, compétences, certification, évaluation et procédures disciplinaires. Tous les officiels agissent de manière indépendante, impartiale et professionnelle.

TITRE I — OFFICIELS D'ARBITRAGE

CHAPITRE I — PRINCIPES GÉNÉRAUX

Article 1 — Mission des officiels de compétition

Les officiels WSIA sont des techniciens qualifiés exerçant les fonctions de Directeur technique, Chef des juges, Juge, Spotter et Tabulateur. Le Directeur technique international contrôle le respect des règles techniques, opérationnelles et de sécurité. Le Chef des juges coordonne le panel et garantit l'application uniforme des critères. Les juges évaluent et notent les performances. Le Spotter aide à identifier les équipes, priorités, irrégularités, interférences et temps. Le Tabulateur gère notes, moyennes, classements, têtes de série et matériel de notation.

Article 2 — Impartialité

Les officiels exercent leurs fonctions avec une impartialité, une indépendance, une intégrité et une objectivité absolues.

Article 3 — Intégrité sportive

Ils signalent toute situation susceptible de compromettre la sécurité de la compétition ou des compétiteurs, l'intégrité des résultats, l'image de la WSIA ou le respect des règlements.

Article 4 — Conflits d'intérêts

Un officiel ne peut agir en présence d'un conflit d'intérêts. Les liens familiaux, commerciaux, financiers ou sportifs susceptibles d'influencer, ou de paraître influencer, son impartialité doivent être déclarés au Conseil international d'arbitrage avant la compétition.

CHAPITRE II — CATÉGORIE DE JUGE

Article 5 — Catégorie unique

La WSIA reconnaît une seule catégorie : Juge international de Wa'a Surfing. Tout juge certifié peut officier dans les compétitions officielles continentales ou mondiales homologuées et exercer les autres fonctions officielles WSIA.

CHAPITRE III — CERTIFICATION

Article 7 — Conditions de certification

Le candidat doit avoir au moins 18 ans, justifier de sa connaissance des Règles officielles de Wa'a Surfing et réussir le Cours international WSIA d'officiel de compétition et d'arbitrage.

Article 8 — Validité

La certification est valable dix ans. Son renouvellement dépend de la participation aux actions de mise à jour ou de recyclage organisées par la WSIA.

CHAPITRE IV — COMPÉTENCES

Article 9 — Compétences des juges internationaux

Les officiels WSIA peuvent juger les compétitions homologuées, exercer les fonctions techniques de Direction technique, Chef des juges, Spotter et Tabulateur, et participer aux actions de formation et de développement.

Article 10 — Directeur technique

Il garantit le respect du Règlement de compétition, coordonne les aspects opérationnels et de sécurité et supervise l'événement.

Article 11 — Chef des juges

Il coordonne le panel, résout les questions techniques de jugement et garantit l'uniformité des critères de notation.

CHAPITRE V — DROITS ET DEVOIRS

Article 12 — Droits

Les officiels ont droit à l'accréditation officielle WSIA, à la formation continue, à un traitement respectueux et indépendant, ainsi qu'aux rémunérations et remboursements approuvés par la WSIA.

Article 13 — Devoirs

Ils respectent les règlements WSIA, observent une conduite éthique exemplaire, préservent la confidentialité des délibérations, sont ponctuels et maintiennent leurs connaissances techniques à jour.

CHAPITRE VI — NOMINATIONS

Article 14 — Nomination

Les officiels sont nommés par le Conseil international d'arbitrage de la WSIA, si possible en coordination avec l'organisateur. Sont pris en compte la compétence, l'expérience internationale, la disponibilité, l'équilibre géographique et la représentativité internationale.

Article 15 — Acceptation

Les personnes nommées confirment leur disponibilité dans les délais fixés par la WSIA.

CHAPITRE VII — ÉVALUATION

Article 16 — Évaluation des performances

Tous les officiels sont évalués après chaque compétition selon la qualité technique des décisions, la cohérence des critères, le respect des règlements et la conduite professionnelle.

Article 17 — Organe d'évaluation

L'évaluation relève du Conseil international d'arbitrage de la WSIA.

CHAPITRE VIII — FORMATION ET RECYCLAGE

Article 18 — Formation initiale

La WSIA organise régulièrement des cours de formation et de recyclage pour les officiels.

Article 19 — Mise à jour technique

La WSIA promeut des programmes périodiques dont la participation peut être obligatoire pour renouveler la certification.

CHAPITRE IX — CODE DE CONDUITE

Article 20

Les officiels agissent avec honnêteté et transparence, évitent toute conduite nuisible à l'image de la discipline, refusent les avantages susceptibles d'influencer leurs décisions et respectent athlètes, équipes, organisateurs et autres officiels.

CHAPITRE X — SUSPENSION ET DISCIPLINE

Article 21 — Suspension volontaire

Tout officiel peut demander la suspension temporaire de sa certification.

Article 22 — Suspension disciplinaire

La WSIA peut suspendre ou révoquer une certification en cas de violation des règlements, faute éthique grave, manipulation des résultats ou conduite incompatible avec les fonctions exercées.

Article 23 — Droits de la défense

Aucune sanction n'est prononcée sans procédure contradictoire et garantie des droits de la défense.

CHAPITRE XI — DISPOSITIONS FINANCIÈRES

Article 24

La WSIA fixe chaque année les barèmes de rémunération, indemnités de déplacement, indemnités journalières et conditions d'hébergement et de repas applicables aux événements officiels.

CHAPITRE XII — DISPOSITIONS FINALES

Article 25 — Cas non prévus

Ils sont tranchés par le Conseil international d'arbitrage selon les principes généraux du sport, l'éthique sportive et les règlements internationaux de l'Association.

Article 26 — Entrée en vigueur

Le présent Règlement entre en vigueur après son approbation par l'Assemblée générale de la WSIA. Approuvé par l'Assemblée générale de la Wa'a Surfing International Association, Ericeira, Portugal, 2026.

ANNEXE I — RÈGLEMENT INTERNATIONAL DE JUGEMENT, PRIORITÉ ET INTERFÉRENCES

CHAPITRE I — PANEL DE JUGEMENT

Article 1 — Composition

Le panel comprend un nombre impair de membres : trois ou cinq juges et un Chef des juges. Tous possèdent une accréditation valide délivrée par la WSIA ou une fédération nationale reconnue. Le Chef des juges coordonne le panel, supervise les procédures et valide les résultats officiels.

CHAPITRE II — CRITÈRES D'ÉVALUATION

Article 2 — Critères fondamentaux

Les vagues sont évaluées, par ordre décroissant : dimension de la vague ; utilisation et performance dans les zones critiques ; longueur surfée ; manœuvres exécutées.

Article 3 — Critères complémentaires

Sont aussi considérés : engagement et difficulté ; efficacité des manœuvres ; combinaison et variété ; vitesse et fluidité ; acrobaties et diversité ; contrôle général de la Wa'a.

Article 4 — Philosophie de jugement

Les équipes démontrent un contrôle effectif de la pirogue. Sont valorisés le choix des plus grandes vagues et l'exploitation de leur potentiel par des virages efficaces et l'utilisation des sections critiques. Les critères peuvent être adaptés au site et aux conditions ; le Directeur de l'épreuve et le Chef des juges communiquent préalablement les ajustements.

CHAPITRE III — PRIORITÉ ET INTERFÉRENCES**Article 5 — Priorité**

La priorité s'applique à toutes les phases. La pirogue commençant à pagayer pour la vague la plus proche du pic l'acquiert. Toute pirogue qui rame activement pour une vague ou la surfe perd sa priorité. Après la vague, l'équipe rejoint le large exclusivement par le chenal défini ; le non-respect peut constituer une interférence ou une infraction de sécurité.

Article 6 — Interférences

Toute équipe doit éviter de gêner une autre pirogue. Est une interférence toute action réduisant le potentiel de l'équipe prioritaire. Elle est signalée par la majorité des juges ; à défaut, le Chef des juges peut statuer après analyse.

Article 7 — Interférences graves

Sont graves : bloquer une pirogue prioritaire ; pagayer délibérément devant elle pour empêcher le départ ; occuper la zone de départ pour empêcher une autre équipe de surfer ; utiliser ou abandonner délibérément la priorité pour bloquer ; tout acte antisportif visant à empêcher la progression d'une équipe.

Article 8 — Pénalités

L'équipe fautive perd 100 % de sa meilleure vague comptabilisée dans la série et l'interférence figure au classement officiel. Une interférence délibérée, antisportive ou causant une blessure peut entraîner l'exclusion immédiate, sans préjudice d'une procédure disciplinaire.

CHAPITRE IV — SYSTÈME DE NOTATION**Article 9 — Échelle**

Les vagues sont notées de 0,0 à 10,0 avec une décimale : 0,0–1,9 Faible ; 2,0–3,9 Moyen ; 4,0–5,9 Bon ; 6,0–7,9 Très bon ; 8,0–10,0 Excellent.

Article 10 — Résultats

Les deux meilleures vagues de chaque équipe comptent par tour. Les trois meilleurs scores globaux obtenus pendant la compétition sont additionnés pour la qualification à la Grande Finale. Selon les conditions, la Direction peut organiser demi-finales et finale ou accéder directement à une finale de deux, trois ou quatre pirogues.

Article 11 — Départage

Les ex æquo sont départagés par la somme des deux meilleures vagues, puis la meilleure vague individuelle, puis successivement les troisième, quatrième, cinquième et autres vagues. Si l'égalité persiste, le Chef des juges décide ; une série de départage peut être organisée.

CHAPITRE V — SÉCURITÉ ET DISCIPLINE**Article 12 — Équipement**

Le casque et le gilet de flottaison sont recommandés. L'organisateur peut les rendre obligatoires lorsque les conditions de mer le justifient.

Article 13 — Infractions disciplinaires

Tout acte violant ce règlement, les règlements WSIA, l'éthique sportive, les règles de sécurité ou le respect dû aux athlètes, officiels ou organisateurs constitue une infraction.

Article 14 — Sanctions

Les sanctions peuvent comprendre avertissement, perte de points, perte de prix, exclusion de l'événement ou de la compétition, suspension jusqu'à deux ans, radiation de la WSIA ou amende disciplinaire.

CHAPITRE VI — MODIFICATIONS**Article 15 — Révision**

Ce règlement est évolutif et peut être modifié par la WSIA. Tout membre peut soumettre à la Direction une proposition avec le texte anglais intégral, la rédaction complète à modifier ou remplacer et l'identification des articles concernés. Les modifications prennent effet à la date fixée par la Direction ou l'Assemblée générale.

ANNEXE II — PROCÉDURE DE RÉCLAMATIONS ET RECOURS**Article 1 — Droit de réclamation**

Un athlète, une équipe ou un représentant officiel peut réclamer pour erreur de procédure, mauvaise application des règlements, question administrative ou infraction disciplinaire.

Article 2 — Matières non contestables

Les notes, l'interprétation subjective des critères et la comparaison technique des performances ne peuvent faire l'objet d'une réclamation. Les décisions de jugement sont souveraines.

Article 3 — Présentation

La réclamation écrite est remise au Directeur technique ou au Chef des juges dans les 15 minutes suivant la publication des résultats de la série.

Article 4 — Frais

La WSIA peut fixer des frais administratifs, remboursés si la réclamation est accueillie.

Article 5 — Commission

Elle comprend le Directeur technique international, le Chef des juges et, s'il est présent, un représentant du Conseil international d'arbitrage.

Article 6 — Décision

La décision est communiquée au plus vite et, si possible, avant la phase suivante.

Article 7 — Recours

La décision peut faire l'objet d'un recours devant le Conseil international d'arbitrage de la WSIA.

Article 8 — Caractère définitif

Les décisions du Conseil sont définitives et contraignantes pour tous les participants.

ANNEXE III — CODE D'ÉTHIQUE DES OFFICIELS D'ARBITRAGE WSIA**Principes fondamentaux**

Tous les officiels s'engagent à agir indépendamment et impartialement ; refuser tout avantage susceptible d'influencer leurs fonctions ; traiter avec égalité et respect athlètes, équipes, organisateurs et collègues ; éviter toute conduite nuisible à la WSIA ou à la discipline ; garder confidentielles les délibérations ; déclarer immédiatement tout conflit potentiel ; respecter et faire respecter les règlements WSIA.

ANNEXE IV — RAPPORTS OFFICIELS

Après chaque compétition, le Directeur technique, avec les autres officiels, établit un rapport indiquant la composition et les fonctions de l'équipe officielle ; le classement final ; les interférences ; incidents ; recommandations ; faits disciplinaires et personnes impliquées ; faits, preuves disponibles et mesures prises. Il est adressé au Conseil international d'arbitrage dans les 72 heures suivant la clôture.

VOLUME IV
RÈGLEMENT DISCIPLINAIRE

RÈGLEMENT DISCIPLINAIRE WSIA

Document soumis à l'approbation de l'organe compétent de la WSIA

CHAPITRE I — DISPOSITIONS GÉNÉRALES

Article 1 — Objet

1. Le présent Règlement établit les règles disciplinaires applicables au sein de la Wa'a Surfing International Association (WSIA).
2. Il définit les devoirs des acteurs, les infractions, les sanctions et les procédures d'ouverture et de décision des affaires disciplinaires.

Article 2 — Champ d'application

1. Il s'applique : a) aux athlètes ; b) aux entraîneurs et membres des équipes techniques ; c) aux juges, Chefs des juges et Directeurs techniques ; d) aux dirigeants et représentants de clubs, associations, fédérations ou confédérations ; e) aux organisateurs, collaborateurs et bénévoles ; f) à tout autre acteur participant aux compétitions, activités ou événements reconnus, organisés ou homologués par la WSIA.
2. Les organisations affiliées ou reconnues sont également soumises au présent Règlement dans la mesure applicable.

Article 3 — Principes généraux

Tous les acteurs respectent l'éthique sportive, le respect, la loyauté, l'intégrité, la responsabilité, l'égalité, la non-discrimination et l'esprit sportif.

CHAPITRE II — DEVOIRS ET INFRACTIONS DISCIPLINAIRES

Article 4 — Devoirs généraux

Les acteurs doivent : a) respecter les Statuts, règlements et décisions de la WSIA ; b) observer les règles techniques, sportives et de sécurité ; c) respecter athlètes, adversaires, juges, dirigeants, organisateurs, public et participants ; d) adopter une conduite correcte, digne et sportive ; e) préserver l'image, la réputation et la crédibilité de la WSIA et du Wa'a Surfing ; f) coopérer avec les organes WSIA dans l'établissement des faits ; g) s'abstenir de tout comportement violent, intimidant, offensant, discriminatoire ou frauduleux ; h) respecter les traditions culturelles, l'environnement et les valeurs du Wa'a Surfing.

Article 5 — Infraction disciplinaire

1. Constitue une infraction toute action ou omission, intentionnelle ou négligente, violant les devoirs prévus par ce Règlement, les Statuts, les autres règlements ou les décisions WSIA.
2. Peuvent notamment constituer des infractions : a) le non-respect des décisions des juges, dirigeants ou responsables techniques ; b) les propos offensants, menaçants ou discriminatoires ; c) l'agression ou tentative d'agression ; d) les comportements antisportifs pendant ou hors compétition ; e) la fraude, la manipulation de résultats ou la falsification ; f) la participation sans remplir les conditions ; g) le refus injustifié d'instructions de sécurité ; h) les dommages intentionnels aux équipements ou installations ; i) toute conduite portant gravement atteinte à l'image de la WSIA ou de la discipline ; j) la récidive dans le non-respect des règlements.

Article 6 — Classification

Les infractions sont : a) légères, si la violation est peu grave et sans préjudice pertinent ; b) graves, si elle affecte le fonctionnement de la compétition, les droits des tiers, la sécurité ou l'image ; c) très graves, si elle implique violence, fraude, discrimination, manipulation de résultats, risque grave pour la sécurité ou préjudice important pour la WSIA ou le Wa'a Surfing.

CHAPITRE III — SANCTIONS DISCIPLINAIRES

Article 7 — Sanctions applicables

1. Peuvent être appliquées, séparément ou cumulativement : a) avertissement ; b) réprimande écrite ; c) perte de points ou de classement ; d) disqualification d'une épreuve ou compétition ; e) suspension temporaire d'activités, épreuves ou fonctions ; f) retrait temporaire d'une licence, accréditation ou qualification reconnue par la WSIA ; g) exclusion d'une compétition ou d'un événement ; h) expulsion de la WSIA, lorsque les Statuts le permettent.
2. La sanction ne dispense pas de réparer les dommages causés, le cas échéant.

Article 8 — Détermination de la sanction

Sont considérés : a) la gravité ; b) le degré de faute ; c) les conséquences ; d) les antécédents ; e) la récidive ; f) la reconnaissance des faits et la coopération ; g) les circonstances atténuantes ou aggravantes ; h) la proportionnalité.

CHAPITRE IV — COMMISSION DISCIPLINAIRE

Article 9 — Commission disciplinaire de la WSIA

1. Elle reçoit, analyse, instruit et décide les procédures disciplinaires.
2. Elle agit avec indépendance et impartialité, dans le respect de l'égalité, de la proportionnalité et des droits de la défense.
3. Un membre ne peut participer s'il a un intérêt direct ou indirect, est impliqué dans les faits ou entretient une relation personnelle, professionnelle ou sportive susceptible de compromettre son impartialité.
4. Tout membre empêché est remplacé.

CHAPITRE V — PROCÉDURE DISCIPLINAIRE

Article 10 — Début de la procédure

1. La procédure peut commencer : a) par signalement ou plainte adressé à la WSIA ; b) par rapport d'un juge, Directeur technique, organisateur ou responsable ; c) par décision de la Direction WSIA ; d) à l'initiative de la Commission lorsqu'elle connaît des faits susceptibles de constituer une infraction.
2. Le signalement identifie si possible l'auteur, décrit les faits et présente les preuves disponibles.
3. Une plainte manifestement infondée ou sans indices suffisants peut être classée par décision motivée.

Article 11 — Ouverture

1. En présence d'indices suffisants, la Commission ouvre la procédure.
2. La personne mise en cause est informée par écrit : a) des faits reprochés ; b) des règles éventuellement violées ; c) des sanctions possibles ; d) du délai et de la forme de la défense.

Article 12 — Droits de la défense

1. Aucune sanction ne peut être prononcée sans information préalable des faits et possibilité de se défendre.
2. Dans les dix jours ouvrables suivant la notification, l'intéressé peut : a) présenter une défense écrite ; b) joindre documents et preuves ; c) indiquer des témoins ; d) demander à être entendu ; e) être accompagné ou représenté par la personne de son choix.
3. L'absence de défense dans le délai ne vaut pas reconnaissance des faits ; la procédure peut continuer sur la base des éléments disponibles.

Article 13 — Instruction

1. La Commission accomplit les diligences nécessaires à la manifestation de la vérité.

2. Peuvent servir de preuves les rapports officiels, témoignages, enregistrements image/vidéo/son, documents et communications, déclarations de l'intéressé et tout autre élément obtenu légalement.
3. La procédure reste confidentielle jusqu'à la décision finale, sous réserve des informations strictement nécessaires à son déroulement.

Article 14 — Mesures provisoires

1. Si la sécurité, l'intégrité de la compétition ou la conservation des preuves l'exige, la Commission peut proposer des mesures provisoires à la Direction.
2. Elles peuvent inclure la suspension temporaire d'une compétition, activité ou fonction.
3. Elles doivent être motivées, proportionnées et limitées au temps strictement nécessaire.

Article 15 — Décision

1. Après l'instruction, la Commission rend une décision motivée.
2. Elle contient : a) l'identité de l'intéressé ; b) les faits établis et non établis ; c) les règles applicables ; d) les motifs ; e) la sanction ou le classement ; f) le droit et le délai de recours.
3. Elle est communiquée par écrit à l'intéressé et, si nécessaire, aux organes chargés de son exécution.

CHAPITRE VI — RECOURS

Article 16 — Droit de recours

1. Les décisions peuvent faire l'objet d'un recours devant la Direction WSIA dans les dix jours ouvrables suivant leur notification.
2. Les membres de la Direction directement impliqués dans les faits, l'enquête ou la décision ne participent pas au recours.
3. Le recours expose ses motifs et peut présenter de nouvelles preuves si leur production antérieure était impossible et que cela est justifié.
4. Le recours ne suspend pas automatiquement la sanction, sauf décision motivée contraire.
5. La décision sur recours est définitive au sein de la WSIA.

CHAPITRE VII — DISPOSITIONS FINALES

Article 17 — Registre et communication des sanctions

1. Les sanctions sont enregistrées par la WSIA.
2. Leur divulgation publique n'a lieu que si elle est nécessaire à l'exécution, à l'intégrité de la compétition ou à un intérêt sportif important.
3. Elle respecte la dignité des personnes et les règles de protection des données.

Article 18 — Cas non prévus

Ils sont décidés par la Commission disciplinaire selon les Statuts et règlements WSIA, les principes généraux du droit disciplinaire sportif, l'équité et les droits de la défense.

Article 19 — Dispositions finales

1. Le présent peut être révisé ou modifié selon les Statuts et règlements internes de la WSIA.